



MUNICÍPIO DE VINHAIS

CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO ORDINÁRIA

DATA: 2022/09/16

ATA N.º 17/2022

Presenças: -----

- Luís dos Santos Fernandes, que presidiu; -----
- Martinho Magno Martins; -----
- Artur Jorge Pereira dos Santos Marques; -----
- Artur dos Santos Fonseca em substituição de Margarida Garcia dos Santos Patrício;
- Luís Miguel Pires Gomes. -----

Local da reunião: Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município.-----

Hora de abertura: Dez horas e vinte minutos.-----

Hora de encerramento: Doze horas e quinze minutos.-----

Secretariou: Ana Maria Martins Rodrigues, assistente técnica do Gabinete de Apoio aos Órgãos Municipais. -----



Encontrava-se também presente a Jurista da Câmara Municipal Patrícia Joana Martins Canteiro. -----

1 – Período de Antes da Ordem do Dia. -----

ORDEM DO DIA

2 – Ata da Reunião Anterior. -----

3 – Execução de Obras Públicas.-----

4 – Assuntos deferidos no uso de competências delegadas. -----

5 – Resumo Diário de Tesouraria. -----

6 - 9.^a Alteração ao Orçamento da Despesa e 3.^a Alteração ao Plano de Atividades Municipal – Ratificar. -----

7 – 2.^a Alteração Modificativa ao Orçamento da Receita, 2.^a Alteração Modificativa ao Orçamento da Despesa, 2.^a Alteração Modificativa ao Plano de Investimentos e 2.^a Alteração Modificativa ao Plano de Atividades. -----

8 – Educação: -----

8.1 – Fornecimento de Lanches – Ano Letivo 2022/2023. -----

9 - Concurso Público - Aquisição de Serviços de Exploração, Manutenção e Conservação dos Sistemas de Tratamento de Águas, Águas Residuais, Leitura e Cobrança de Contadores de Água do Concelho de Vinhais – Adjudicação. -----

10 – Revisão do Plano Diretor Municipal de Vinhais. -----

11 – Proposta IMI – Aprovação de Taxas. -----



12 – Taxa Municipal de Direito de Passagem. -----

13 – Lei Das Finanças Locais – Art.º 26.º - Participação Variável no IRS. -----

14 – Contrato de Delegação de Competências entre o Município e o Agrupamento de Escolas D. Afonso III de Vinhais. -----

15 – Aquisição de Serviços - Transportes Escolares – Ano Letivo 2022/2023 – Relatório Final. -----

16 – Apoios: -----

16.1 – Cooperativa de Informação e Cultura Rádio Vinhais, CRL. -----

17 – Protocolo de Colaboração Técnica e Financeira para “Medidas de Combate à Seca”. -----

18 - Informação sobre a situação económica e financeira referente ao 1.º Semestre de 2022: -----

18.1 – Município de Vinhais; -----

18.2 – Proruris, EM;-----

18.3 – Carnes de Vinhais, EM. -----

1 – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA. -----

Solicitou a palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal para fazer referência ao seguinte: -----

- Deixar aqui, mais uma vez, homenagem da Câmara Municipal à Bicampeã Mundial de Tiro, no Campeonato do Mundo de TRAP5, Cidália Fernandes natural de Vila Verde, que é um orgulho para todos os Vinhaenses e à qual o Município já realizou uma homenagem; ---



- Disse ainda que teve início mais um ano letivo e que tudo estava a decorrer normalmente, tendo sido celebrados contratos de delegação de competências no âmbito da educação, conforme decisões do Governo. Mais disse que o 1.º período escolar iria decorrer nas mesmas condições do anterior ano letivo, no entanto o 2.º período iria decorrer nas novas instalações, e que o Município continuava a garantir como no ano anterior todos os apoios necessários. -----

Quanto à escola primária de Rebordelo disse que as aulas vão decorrer normalmente, mas noutra espaço, pois a escola existente vai sofrer algumas intervenções, encontrando-se a obra já adjudicada;-----

- Quanto ao problema de falta de água, a Câmara Municipal continua a abastecer as aldeias sempre que é solicitado, tendo recorrido ao aluguer de dois tratores, como já tinha sido referido na reunião anterior.-----

Informou ainda que vai ser celebrado um protocolo com a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P, para proceder à aquisição de equipamentos para transporte de água para abastecimento da população e combate à seca, no valor de cento e cinquenta mil euros (150.000,00 €). ----

Informou ainda que, na semana passada foi realizada uma reunião com as Águas do Norte, tendo-lhe sido garantido que não existia o problema de abastecimento de água nos locais por eles abastecidos.-----

Disse também que no mês de julho e agosto tinham sido recuperadas onze nascentes para serem encaminhados para os depósitos das respetivas localidades. -----

- Mais disse que estava a decorrer na CIM um concurso para o fornecimento de energia elétrica e gás, uma vez que são bens que estão constante a aumentar de preço, pelo que vai ser necessário tomar algumas medidas para reduzir o seu consumo, principalmente em espaços públicos. Disse ainda que iria reunir com as Juntas de Freguesia, para analisar qual a possibilidade de reduzir o consumo de eletricidade, se possível desligar algumas lâmpadas da iluminação pública, sendo que isto carece de um estudo, no sentido de ver qual a verdadeira poupança.-----



- Relativamente à Feira da Castanha disse que se irá realizar no fim-de-semana do dia vinte e oito, vinte e nove e trinta de outubro, estando presente na abertura a Senhora Ministra da Agricultura.-----

- Referiu também que, no próximo dia 17 (sábado) decorrerá em Lagarelhos, junto à castanheira, pelas nove horas e trinta minutos, a sessão pública de apresentação da marca "Castanha Longal de Vinhais", isto no sentido de valorizar ainda mais esta fileira da castanha. -----

- Disse ainda que já se iniciou a época da vacinação, quer para a quarta dose do COVID-19, quer da gripe, estando a Câmara Municipal em colaboração com as Juntas de Freguesia, a assegurar o transporte das pessoas que necessitam. -----

- Informou ainda que já foi transferido o valor de trezentos mil euros (300.000,00 €), para as Juntas de Freguesia respeitantes aos protocolos de colaboração celebrados com o Município, sendo que a nível da CIM foi o Município que transferiu o valor mais elevado para as Juntas de Freguesia, apesar de o mesmo ter uma diminuição de um milhão de euros no FEF, e em contrapartida as Juntas de Freguesia tiveram um aumento bastante significativo. -----

Solicitou a palavra o Senhor Vereador Artur Jorge Pereira dos Santos Marques, para informar que no próximo dia 18 (dezoito) se disputam em Bragança, as finais do campeonato de Jogos Tradicionais promovido pela CIM. -----

Mais disse que no próximo fim-de-semana vai realizar-se a Taça Concelhia, em Rebordelo, por ter ganho no ano passado. -----

De seguida solicitou a palavra o Senhor Vereador Luís Miguel Pires Gomes para questionar o Senhor Presidente da Câmara Municipal, se tinha conhecimento da implantação de um parque fotovoltaico na aldeia de Rebordelo. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal respondeu que o Senhor Presidente da Junta de Freguesia lhe tinha comunicado que tinha sido contactado por uma empresa que pretendia



instalar uns painéis solares no campo de futebol, no entanto não tinha conhecimento de qualquer parque fotovoltaico.-----

De seguida o Senhor Vereador Martinho Magno Martins disse que tinha conhecimento que havia uma empresa que demonstrou interesse em instalar painéis solares em alguns edifícios públicos e se houvesse interessados, de seguida passariam a instalar em edifícios privados. -

ORDEM DO DIA

2 – ATA DA REUNIÃO ANTERIOR. -----

A ata da reunião anterior, previamente enviada por email aos Senhores Vereadores, depois de lida foi aprovada por maioria, com a abstenção do Senhor Vereador Artur dos Santos Fonseca, motivada por não ter estado presente na respetiva reunião. -----

3 – EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS. -----

Foi tomado conhecimento da situação das obras municipais em curso, quer por empreitada, quer por administração direta, cuja relação foi previamente enviada aos Senhores Vereadores, e que fica arquivada na pasta respetiva. -----

4 – ASSUNTOS DEFERIDOS NO USO DE COMPETÊNCIAS DELEGADAS. -----

Foi presente a relação dos assuntos deferidos no uso de competências delegadas, que a seguir se transcreve: -----

- Aprovação do projeto de arquitetura para reconstrução de um edifício com dois fogos, na povoação de Tuizelo, em nome de Maria do Rosário Pires Félix; -----

- Licenciamento e aprovação de todos os projetos para reconstrução/alteração de um edifício para Turismo no Espaço Rural – Casa de Campo, na povoação de Melhe, em nome de Ana Isabel dos Reis Magalhães Rodrigues. -----



5 - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA. -----

Foi tomado conhecimento do resumo diário de tesouraria, datado do dia quinze do mês de setembro, do ano de dois mil e vinte e dois, que regista os seguintes saldos:-----

Em dotações Orçamentais2.759.849,10 €

Em dotações Não Orçamentais645.469,80 €

6 - 9.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA E 3.ª ALTERAÇÃO AO PLANO DE ATIVIDADES MUNICIPAL – RATIFICAR. -----

Presente à Câmara Municipal um despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, do seguinte teor: -----

“Porque urge dar resposta a compromissos assumidos, determino ao abrigo das competências que me são conferidas pelo n.º 3, do artº 35, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual ao Núcleo de Contabilidade, Aprovisionamento, Património e Armazéns para proceder à elaboração de uma Alteração ao Orçamento da Despesa, para reforço da rubrica orçamental: -----

- 0102/010301; -----

- 0102/020215;-----

- 0102/03010302 – 4.1.0. – 01-----

- 0102/03050299; -----

- 0102/040701,-----

Por contrapartida da rubrica: -----

- 0102/010214;-----

- 0102/020106;-----

- 0102/02012101 – 2.5.1. – 01;-----

- 0102/020208; -----

- 0102/02022003;-----

- 0102/04080201, a qual aprovo.-----



Submeta-se o presente despacho, bem como a respetiva Alteração Orçamental à próxima reunião de Câmara para ratificar.” -----

Após análise e discussão, foi deliberado por maioria, com três votos a favor e duas abstenções dos Senhores Vereadores da Coligação “VOLTAR A ACREDITAR PPD/PSD.CDS-PP”, ratificar o presente despacho. -----

7 – 2.^a ALTERAÇÃO MODIFICATIVA AO ORÇAMENTO DA RECEITA, 2.^a ALTERAÇÃO MODIFICATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA, 2.^a ALTERAÇÃO MODIFICATIVA AO PLANO DE INVESTIMENTOS E 2.^a ALTERAÇÃO MODIFICATIVA AO PLANO DE ATIVIDADES. -----

Nos termos da alínea c), do n.º 1, do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, foi deliberado, por maioria e em minuta, com três votos a favor e duas abstenções dos Senhores Vereadores da Coligação “VOLTAR A ACREDITAR PPD/PSD.CDS-PP”, aprovar a 2.^a Alteração Modificativa ao Orçamento da Receita, do montante de duzentos e trinta e seis mil e oitenta euros (236.080,00 €), a 2.^a Alteração Modificativa ao Orçamento da Despesa, do montante de duzentos e trinta e seis mil e oitenta euros (236.080,00 €), a 2.^a Alteração Modificativa ao Plano Plurianual de Investimentos do montante de cento e cinquenta e seis mil euros (156.000,00 €) e 2.^a Alteração Modificativa ao Plano de Atividades no montante de quarenta e um mil euros (41.000,00 €) bem como submetê-las à aprovação da Assembleia Municipal, em cumprimento da alínea a), do n.º 1, do art.º 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.-----

8 – EDUCAÇÃO: -----

8.1 – FORNECIMENTO DE LANCHES – ANO LETIVO 2022/2023. -----

Presente à Câmara Municipal uma informação prestada pela Dirigente Intermédia de 3.º grau, em regime de substituição, Aurinda de Fátima Nunes dos Santos Morais, cujo teor é o seguinte: -----



“Dado que o Município de Vinhais tem vindo a atribuir os pequenos-almoços e os lanches da tarde a todos os alunos que frequentam os polos do 1º ciclo e pré-escolar, proponho a V.^a Ex.^a a manutenção deste encargo ao longo do próximo ano letivo (2022/2023). Relativamente ao Polo do 1º ciclo de Vinhais, dado o elevado número de crianças e o referido polo ter condições e funcionários suficientes que permitem garantir este serviço, sugiro que continue a ser assegurado diretamente pelo Agrupamento de Escolas, através da transferência da verba que está contemplada no protocolo de cooperação celebrado entre este e a autarquia de Vinhais. Os restantes polos do 1º ciclo, Ervedosa, Rebordelo, Penhas Juntas e os Jardins de Infância de Agrochão, Ervedosa, Rebordelo, Vilar de Lomba e Vinhais, dada a proximidade geográfica, considero que deverão ser as respetivas Juntas de Freguesia a continuar a gerir a atribuição dos lanches, mediante a transferência das seguintes verbas mensais: -----

Localidade	J. Infância	1º Ciclo	Total mensal
Agrochão	110,00€	-	110,00€
Ervedosa	110,00€	200,00€	310,00€
Rebordelo	290,00€	420,00€	710,00€
Vilar de Lomba	70,00€	-	70,00€
Penhas Juntas	-	110,00€	110,00€
Vinhais	860,00€	-	860,00€
TOTAL			2.170,00€

As verbas apresentadas foram calculadas em função do número de alunos a frequentar o estabelecimento de ensino, da localidade em causa.-----

Com o fornecimento destes lanches, nos referidos polos, a autarquia terá uma despesa mensal na ordem dos **2.170,00 €**.-----

Informo, ainda, que este serviço terá início a 19 de setembro de 2022 e terminará por volta do dia 30 de junho de 2023.” -----



O Senhor Presidente da Câmara Municipal usou da palavra para afirmar que a Educação em Vinhais é completamente gratuita, sendo este, mais um apoio concedido pela Autarquia para pagamento dos lanches. -----

Após análise e discussão do assunto, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o proposto e autorizar a transferência das verbas indicadas, para as respetivas Juntas de Freguesia, bem como submeter à apreciação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea j), n.º 1, art.º 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

9 - CONCURSO PÚBLICO - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE EXPLORAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS SISTEMAS DE TRATAMENTO DE ÁGUAS, ÁGUAS RESIDUAIS, LEITURA E COBRANÇA DE CONTADORES DE ÁGUA DO CONCELHO DE VINHAIS – ADJUDICAÇÃO. -----

Foi presente à Câmara Municipal o relatório final elaborado pelo júri do procedimento do concurso público “Aquisição de Serviços de Exploração, Manutenção e Conservação dos Sistemas de Tratamento de Águas, Águas Residuais, Leitura e Cobrança de Contadores de Água do Concelho de Vinhais”, onde propõe que os referidos serviços sejam adjudicados à firma “Be Water, Sa.”, pelo valor de 875.000,01 € (oitocentos e setenta e cinco mil euros e um centimo) + IVA. -----

O relatório em questão vinha acompanhado de um parecer do Gabinete Jurídico, cujo teor é o seguinte:-----

“Na sequência do despacho de V. Exa., que emerge no âmbito da informação subscrita pelo júri do referido procedimento, o qual solicita que “...*para salvaguardar qualquer aspeto jurídico que eventualmente não tenha sido acautelado pelo júri na elaboração dos relatórios, que os mesmos sejam juridicamente analisados e assim contribuir para uma decisão mais sustentada.*”, cumpre-me tecer as seguintes considerações: -----

1. Na sequência do concurso público supra identificado, o júri, após análise das propostas e respetivos esclarecimentos, elaborou o Relatório Preliminar, tendo



procedido à audiência prévia dos interessados, nos termos do artigo 147.º do Código dos Contratos Públicos, doravante abreviadamente designado CCP.-----

2. No prazo concedido para a audiência prévia, a concorrente AGS – Administração e Gestão de Sistemas de Salubridade, S.A., doravante designada AGS, S.A., veio pronunciar-se sobre a intenção do júri exarada no referido Relatório Preliminar, alegando, resumidamente, o seguinte:-----
 - a) A exclusão da concorrente Bewater, por: i) indicar uma equipa técnica que não cumpre os requisitos mínimos previstos no Caderno de Encargos; ii) por conter documento em que se prestam falsas declarações; iii) por conter preços unitários que não permitem cobrir os custos; iv) por apresentar documentos em língua estrangeira acompanhados de tradução, mas sem a declaração de prevalência de tal tradução conforme exigido no Programa do Concurso; e v) por não cumprir os prazos das leituras e cobranças previstos no Caderno de Encargos.-----
 - b) Vem ainda alegar que a proposta apresentada pela Bewater nunca poderia ter uma pontuação máxima nos fatores “MPt – mérito da proposta técnica” e “Ge – garantia de boa execução”.-----
3. Após descrição dos fundamentos invocados para sustentar a sua posição, a concorrente AGS, S.A. conclui requerendo a “...*exclusão da proposta apresentada pela Concorrente BEWATER; e...*” pelas “...*necessárias alterações na pontuação atribuída à proposta apresentada pela Concorrente BEWATER, e à consequente ordenação da proposta da ora Requerente em primeiro lugar.*”.-----
4. Verifica-se assim, que da pretensão da concorrente AGS, S.A. emergem questões meramente técnicas, sendo que a sua análise e apreciação são da responsabilidade do júri do procedimento, no âmbito das suas competências próprias, pelo que o gabinete jurídico da autarquia não se irá pronunciar sobre o mérito das propostas, e consequentemente, sobre a apreciação e decisão do júri, designadamente os pontos i) e iii) e classificação atribuída aos subfactores.-----
5. No que concerne às questões jurídicas, designadamente, ii) a prestação de falsas declarações pela concorrente Bewater e, iv) a apresentação de documentos em língua estrangeira não acompanhados de tradução e declaração de prevalência, o júri do



procedimento, em sede de Relatório Final, vem pronunciar-se nas páginas 6 a 10 e 12/25, para as quais se remete. -----

6. Atenta na pronúncia do júri, o mesmo decidiu não dar provimento à reclamação apresentada pela AGS, S.A., por considerar que não foram prestadas falsas declarações pela concorrente Bewater.-----
7. Relativamente à apresentação de documentos em língua estrangeira não acompanhados de tradução e declaração de prevalência, o júri deliberou também pelo não provimento deste pedido.-----
8. Na sequência da análise minuciosa aos fundamentos apresentados pelo júri, relativamente aos 2 (dois) pedidos supra identificados, considero que, apesar da ausência de fundamentação legal que justifique a sua posição, assiste razão ao júri, não se verificando os pressupostos legais invocados pela concorrente AGS, S.A. para a exclusão da concorrente Bewater.-----

Senão vejamos:-----

I – Do dever de exclusão da proposta da concorrente BEWATER com fundamento na prestação de falsas declarações-----

A concorrente AGS, S.A. afirma no seu articulado (artigos 39.º a 57.º) que a concorrente Bewater apresenta documentos que contêm falsas declarações e, por isso, a sua proposta deve ser excluída, nos termos conjugados da alínea m), do n.º 2 do artigo 146.º e do n.º 1 do artigo 148.º, ambos do CCP.-----

O júri refutou os fundamentos apresentados pela concorrente AGS, S.A. não concedendo provimento a este pedido, constante da pronúncia apresentada em sede de audiência prévia.

O artº146º, do CCP, sob a epígrafe “*Relatório preliminar*”, estabelece que são excluídas as propostas que “*sejam constituídas por documentos falsos ou nos quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações*” - cfr. artº 146º, nº 2, al. m), do CCP. -----

Importa, assim, apreciar se ocorre fundamento para a exclusão da proposta da concorrente Bewater, ao abrigo do disposto no artº146º, nº 2, al. m), do CCP.-----



É certo que, como afirma a reclamante e faz prova, através da junção dos documentos 1 a 5, o Eng. Luís Miguel Pinto foi substituído pelo Eng. José Pitrez Barros, pelo período de 6 meses, com início em 1 de setembro de 2013.-----

Apesar de esta substituição não constar do *Curriculum Vitae* do referido técnico, da leitura do mesmo não se extrai, como pretende a concorrente AGS, S.A, que aí, falsamente, se pretende fazer crer que exerceu funções num determinado local, quando se encontrava em funções noutra local, pois o que verdadeiramente interessa, para efeitos do presente concurso, é o tipo de funções exercidas e não o local onde as exerceu.-----

De facto, a substituição temporária no Município de Bragança não é mencionada no CV do técnico, contudo essa circunstância não é suficiente para dar como verificada a existência da prestação culposa de falsas declarações ou falseamento de documento, desde logo porque, a experiência comprovada do técnico era independente da entidade para a qual o técnico tivesse prestado serviço ou o local onde o prestou, e portanto, totalmente irrelevante para efeitos de admissão ou valorização da proposta. -----

Na reclamação apresentada pela concorrente AGS, S.A., respeitante a este mesmo técnico, vem ainda referido que, no seu currículo se encontra como responsável pela ETA de Edroso e que esta instalação nunca esteve sob a alçada da Câmara Municipal de Vinhais, nem sob a sua gestão direta. -----

Da leitura do seu CV não se retira esta conclusão, pois encontra-se exarado no mesmo que os clientes são a Câmara Municipal de Vinhais, Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, sendo tal infraestrutura propriedade desta última.-----

Quanto à técnica Eng. Neide Pedro, a reclamante afirma que o período temporal afeto a Vinhais e Bragança não está correto, tendo sido Chefe de Operações em Bragança desde 2003 até 2021. E ainda que, não foi responsável pela ETA de Edroso, pois tal instalação nunca esteve sob a alçada da Câmara Municipal de Vinhais.-----

Reitera-se o mencionado relativamente ao Eng. Luís Miguel Pinto, pois o que se verifica é uma eventual discrepância quanto ao momento temporal do exercício da sua função como Chefe de Operações, em Bragança e Vinhais, não estando em causa a ausência destas funções e consequente experiência profissional, mas a data em que as exerceu em locais distintos.--



Acresce que, o júri do procedimento vem esclarecer que apesar da ETA de Edroso não pertencer à Câmara Municipal de Vinhais, esta infraestrutura está localizada no concelho de Vinhais, pelo que integra um contrato alocado a Vinhais.-----

Neste sentido, propendemos a considerar que em causa poderá ter estado um mero lapso de escrita, sendo totalmente irrelevante para efeitos de admissão ou valorização da proposta.--

Pelo supra exposto não pode concluir-se, como pretende a concorrente AGS, S.A., pela exclusão da proposta da concorrente Bewater, concretamente por violação do disposto nos art.º 146º, nº 2, al. m) do CCP.-----

É certo que os *curriculum* apresentados não são isentos de reparo, apresentando discrepâncias quanto aos períodos temporais em que exerceram funções em localidades diferentes, porém o juízo que daí se extrai não é suficiente para levar à consequência pretendida pela concorrente AGS, S.A.-----

Com efeito, nos termos do art.º 146º, nº 2, al. m) do CCP, as propostas devem ser excluídas quando sejam constituídas por documentos falsos ou nos quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações. -----

Ora, não só não se provou a “falsidade” dos documentos em questão, o que exigiria a demonstração de uma intencionalidade na obtenção de uma vantagem ilegítima, como o declarado nos mesmos documentos, no contexto apresentado e devidamente integrado pela proposta, não permite atestar um comportamento culposos. -----

II – Do dever de exclusão da proposta da concorrente BEWATER com fundamento na apresentação de documentos em língua estrangeira não acompanhados de tradução e declaração de prevalência.-----

Outra das questões suscitada pela concorrente AGS, S.A é a apresentação de documentos em língua estrangeira que, apesar de se encontrarem traduzidos, não são acompanhados de declaração de aceitação da prevalência da versão em português.-----



Nos artigos 78.º e 79.º da sua pronúncia afirma que a proposta apresentada pela concorrente Bewater integra documentos em língua portuguesa, acompanhados de tradução para a língua inglesa. (sublinhado nosso).-----

Vejamos se a proposta da concorrente Bewater deve ser excluída, por violação do disposto nas alíneas e) e m) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP. -----

Resulta, antes de mais, do Programa de Procedimento, nomeadamente na sua Cláusula 14.ª sob a epígrafe “Idioma dos documentos da proposta” que “*Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa. Quando os documentos não estiverem redigidos em língua portuguesa, serão acompanhados de tradução legalizada em relação à qual o concorrente declare aceitar a sua prevalência, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.* (negrito nosso).-----

O que significa que estamos perante **uma regra**: os documentos têm obrigatoriamente que ser redigidos em língua portuguesa e **uma exceção**: se os documentos não estiverem redigidos em língua portuguesa têm que ser acompanhados de tradução legalizada e declaração de prevalência.-----

Acresce que, do n.º 1 do artigo 58.º do CCP resulta a regra que a proposta e todos os documentos que a constituem e integram, devem estar redigidos em língua portuguesa, não sendo, assim, admissível a proposta que esteja totalmente ou parcialmente escrita em língua estrangeira, a qual, em tal caso, deve ser excluída, por força do disposto no artigo 146.º, n.º 2, alínea e) do CCP.-----

Tal regra comporta, todavia, desvios, os quais ocorrem quanto aos seguintes documentos, e nas seguintes situações:-----

1. Quanto aos documentos referidos nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, quando, em função da especificidade técnica das prestações objeto do contrato a celebrar, o programa do procedimento ou o convite, prevejam a possibilidade de algum desses documentos serem redigidos em determinada língua estrangeira (cfr. n.º 2 do artigo 58.º do ccp);-----

2. Quanto aos documentos referidos no n.º 3 do artigo 57.º do CCP (i.é, os documentos de apresentação facultativa, que os concorrentes incluam nas suas propostas para melhor



sustentar os atributos da proposta), desde que o programa do procedimento ou o convite não imponha o contrário (cfr. n.º 3 do artigo 58.º do CCP).-----

Devem também ser ressalvadas as situações em que na proposta e nos documentos que a integram sejam pontualmente usadas expressões em língua estrangeira, que não consubstanciem uma redação integral, contínua ou corrida em língua estrangeira, e que pela sua natureza e contexto não impliquem a inteligibilidade da proposta, caso em que não haverá motivo justificativo para a sua exclusão. -----

No caso em análise, e tal como afirmado pela concorrente AGS, S.A., ora reclamante, a concorrente Bewater apresentou documentos em língua portuguesa, pelo que, em cumprimento do disposto na Cláusula 14.º do Programa do Procedimento e do artigo 58.º do CCP. -----

Porém, e por motivos que desconhecemos, junta a tradução de alguns desses documentos, que apresenta em língua portuguesa, não sendo tal ato exigido pelo Programa de Procedimento. -----

Neste sentido, não assiste razão à reclamante, pois a concorrente Bewater apresenta os documentos em conformidade com o disposto no artigo 58.º do CCP e Cláusula 14.º do Programa do Procedimento, não se verificando assim o pressuposto da exclusão, previsto no artigo 146.º, n.º 2, al. e) do CCP. “ -----

Solicitou a palavra o Senhor Vereador Luís Miguel Pires Gomes que ditou para a ata o seguinte: -----

“Em nosso entender, o resultado do concurso é demonstrador de perda de tempo e custos desnecessários para o Município. Verificámos que a empresa vencedora do concurso, foi a mesma do concurso anulado. -----

No nosso entender era um concurso mais bem estruturado que o atual, pois para além de ser um concurso com duração de cinco anos, contemplava intervenções de melhoramentos e requalificação em diversos equipamentos que o atual não contempla, cujas intervenções sendo necessárias, serão sempre a cargo do Município. -----



Teve o Município durante todo este tempo que recorrer à prestação de serviços por ajuste direto/consulta prévia, que ficaram muito mais onerosos que os valores mensais que decorrerem do concurso.-----

A informação do júri foi dada à data de 22 de abril.-----

O parecer do gabinete jurídico foi dado à data de 28 de agosto, quatro meses mais tarde. ---

Porquê uma demora de quatro meses? -----

Foi resolvendo o problema com um ajuste direto e uma consulta prévia nos valores de 74932,38€ e 194154,00€. -----

Como vai o Município assegurar os serviços após o término deste último? “-----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal disse que relativamente ao concurso este tinha sido anulado, porque no relatório preliminar eram levantadas dúvidas por um dos membros do júri, pelo que foi pedido um parecer ao Gabinete Jurídico e este propôs anular o concurso. Tendo esse parecer não podia enquanto Presidente tomar outra opção, que não fosse propor a sua anulação. -----

Em relação aos concursos, e tendo confiança nos técnicos, a sua estruturação não está em causa, apenas está a duração do concurso que agora é de apenas três anos, e isto fez-se tendo em atenção que ao nível do setor das águas é intenção dos Municípios da CIM constituírem uma empresa específica para esta área, pelo que entendeu-se que este prazo salvaguardava melhor os interesses do Município. -----

Disse ainda que as datas podem sempre ser alteradas, no entanto ele preza a transparência da prática de todos os atos administrativos. -----

Todo o processo de adjudicação para assegurar os respetivos serviços foi feito de uma forma legal, correta e sempre com o objetivo de assegurar esta necessidade básicas, às nossas populações. -----

Relativamente ao procedimento do ajuste direto que tinha sido feito era legal, pois era para salvaguardar a prestação dos serviços que não poderia ser interrompida. -----

Usou novamente da palavra o Senhor Vereador Luís Miguel Pires Gomes que ditou para a ata o seguinte: -----



“Em relação à alteração de datas que o Sr. Presidente referiu, nós nem sequer questionámos, isso demonstraria falta de rigor e leviandade perante os procedimentos e atos administrativo, o que para nós seria completamente surreal.” -----

Após análise e discussão, foi deliberado, por maioria e em minuta, com três votos a favor e duas abstenções dos Senhores Vereadores da Coligação “VOLTAR A ACREDITAR PPD/PSD.CDS-PP”, adjudicar os referidos serviços à firma “Be Water, Sa.”, pelo valor de 875.000,01 € (oitocentos e setenta e cinco mil euros e um cêntimo) + IVA. -----

10 – REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE VINHAIS. -----

Presente à Câmara Municipal uma informação subscrita pelo Dirigente Intermédio de 3.º grau, em regime de substituição da Unidade de Ambiente e Mobilidade, Pedro António Pereira dos Santos, relacionada com a Revisão do Plano Diretor Municipal de Vinhais, que se fazia acompanhar do Relatório de Estado do Ordenamento do Território de Vinhais, cujo teor é o seguinte: -----

“Relativamente ao assunto em epígrafe cumpre-me informar o seguinte: -----

1. Atento na Informação 12/2020 sobre a necessidade de revisão do PDM, mais concretamente para a elaboração do REOT – Relatório sobre o Estado do Ordenamento do Território, cuja importância deste documento se reveste no facto de constituir um processo contínuo, capaz de analisar e avaliar a concretização das estratégias de desenvolvimento territorial municipal, uma vez que permite monitorizar e, desse modo, redefinir medidas e ações que não tenham alcançado os objetivos definidos, no modelo territorial determinado no PDM anterior, demarcando por isso a alteração das opções estratégicas por ele definidas; -----
2. Considerando os efeitos da pandemia provocada pelo COVID-19, que, desde março de 2020, impôs inúmeras limitações no desenvolvimento deste procedimento, de trâmites encadeados e com determinadas complexidades, nomeadamente na relação com as entidades envolvidas no processo de Revisão do PDM; -----



3. Pela demora na homologação da cartografia digital vetorial à escala 1/10 000, atempadamente submetida à Direcção-Geral do Território (DGT) mas que apenas foi homologada por despacho de 4 de agosto do presente ano; -----
4. Considerando que formalmente, o processo de revisão do PDM se inicia com a deliberação da Câmara Municipal, acompanhada deste relatório sobre o estado do ordenamento do território a nível local; -----
5. É da competência da Câmara Municipal a elaboração do PDM, cuja deliberação de início de procedimento, deverá estabelecer os prazos de elaboração e o período de participação, sendo publicada no *Diário da República* e divulgado através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e no respetivo sítio da internet, competindo igualmente à Câmara Municipal a definição das oportunidades e dos termos de referência do aludido plano, nos termos dos n.º 1 e n.º 3 do artigo 76.º do RJIGT; -----
6. Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT, a deliberação que determina a elaboração do plano, deve estabelecer um prazo não inferior a 15 dias contados a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República*, para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração, devendo a referida deliberação de elaboração do plano, ser tomada obrigatoriamente, em reunião pública, em respeito pelo n.º 7 do artigo 89.º do RJIGT; -----
7. A participação pública preventiva poderá ser formalizada por escrito, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, identificando devidamente o seu subscritor, e entregue pessoalmente no Balcão de Atendimento da Câmara Municipal de Vinhais, sita na Rua das Freiras, 13, 5320-326 Vinhais ou remetida através do correio eletrónico para o seguinte endereço: geral@cm-vinhais.pt; -----
8. Estipula o artigo 3.º da Portaria n.º 277/2015 de 10 de setembro, que é da competência da Câmara Municipal, enquanto entidade responsável pela elaboração do PDM, comunicar à CCDR-N, o teor da deliberação que determina a elaboração ou revisão do plano, acompanhada do REOT, e solicitar a marcação de uma reunião preparatória. -----
Pelos factos reportados, -----



Somos a propor: -----

Que a Câmara Municipal de Vinhais, delibere: -----

- a) Dar início ao procedimento de Revisão do PDM, nos termos do n.º 2 do artigo 124.º, e ao abrigo do disposto do artigo 76.º, aplicáveis por força do artigo 119.º, todos do RJGT; -----
- b) Fixar o prazo de elaboração da Revisão do PDM em 18 meses, tal como estabelecido no contrato com a empresa Vastus, Gabinete de Projectos, Planeamento e Ambiente, Lda; -----
- c) Estabelecer o período de participação pública preventiva, por um prazo de 15 dias, nos termos do artigo 88.º do RJGT, prazos estes cuja contagem se iniciará a partir da data da publicação da presente deliberação em *Diário da República*; -----
- d) Comunicar à CCDR-N, o teor da presente deliberação acompanhada do REOT, e solicitar uma reunião preparatória, nos termos do artigo 3.º da Portaria n.º 277/2015 de 10 de setembro; -----
- e) Proceder à publicação e publicitação da presente deliberação, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º do RJGT. -----

Anexos: -----

- Relatório de Estado do Ordenamento do Território de Vinhais. -----
- Despacho da Homologação da Cartografia Topográfica Vetorial NdD2 do concelho de Vinhais – 2021 – Processo n.º 789, emanado pela Direcção-Geral do Território (DGT). -----
- Termos de referência para a Revisão do PDM.” -----

O Senhor Vereador Martinho Magno Martins informou que o documento só vai ser presente a deliberação da Câmara Municipal, na presente data, devido ao atraso da Direcção-Geral do Território na homologação da Cartografia Topográfica Vetorial do Concelho de Vinhais. --

Usou da palavra o Senhor Vereador Artur dos Santos Fonseca para solicitar que, devido à importância e volume do documento em questão, o mesmo fosse retirado da ordem do dia, para ser analisado com mais pormenor. -----



De seguida o Senhor Presidente da Câmara Municipal disse que não via necessidade de o assunto ser retirado, uma vez que no mesmo apenas está plasmada a realidade do nosso Concelho e aquilo que decorre do documento da Direção Geral do Território. -----

O Senhor Vereador Martinho Magno Martins solicitou a palavra para referir que se o documento fosse retirado, iria atrasar o início do procedimento. Mais disse que o documento em análise, irá estar sujeito a audiência pública, onde poderão ser apresentadas diversas alterações. -----

Após análise e discussão, foi deliberado por maioria, com três votos a favor e duas abstenções dos Senhores Vereadores da Coligação “VOLTAR A ACREDITAR PPD/PSD.CDS-PP”, o seguinte: -----

- a) Dar início ao procedimento de Revisão do PDM, nos termos do n.º 2 do artigo 124.º, e ao abrigo do disposto do artigo 76.º, aplicáveis por força do artigo 119.º, todos do RJIGT; -----
- b) Fixar o prazo de elaboração da Revisão do PDM em 18 meses, tal como estabelecido no contrato com a empresa Vastus, Gabinete de Projectos, Planeamento e Ambiente, Lda; -----
- c) Estabelecer o período de participação pública preventiva, por um prazo de 15 dias, nos termos do artigo 88.º do RJIGT, prazos estes cuja contagem se iniciará a partir da data da publicação da presente deliberação em *Diário da República*; -----
- d) Comunicar à CCDR-N, o teor da presente deliberação acompanhada do REOT, e solicitar uma reunião preparatória, nos termos do artigo 3.º da Portaria n.º 277/2015 de 10 de setembro; -----
- e) Proceder à publicação e publicitação da presente deliberação, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º do RJIGT. -----

11 – PROPOSTA IMI – APROVAÇÃO DE TAXAS. -----

Presente ao Órgão Executivo uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, do seguinte teor: -----



“Considerando que: -----

- ✓ Nos termos do disposto na alínea a), do artigo 14º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, e do artigo 1º do Código do Imposto municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei nº 287/2003, de 12 de novembro e respetivas alterações, o IMI – imposto municipal sobre imóveis, incide sobre o valor tributável dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, constituindo receita dos municípios onde os mesmos se encontram localizados; -----
- ✓ O referido diploma legal - CIMI, tem vindo a sofrer algumas alterações, promovidas pela Leis de Orçamento de Estado, em cada ano, bem como, na sequência da utilização pelo Governo da autorização legislativa conferida pela Assembleia da República, do Decreto-lei nº 41/2016, de 1 de agosto, que produziu alterações de natureza tributária ao CIMI, bem como a outros impostos; -----
- ✓ Nos termos do referido CIMI, na sua atual redação, cabe ao município, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixar a taxa a aplicar em cada ano, nos termos do nº 5, do artigo 112º e dentro dos limites previstos na alínea c) do nº 1 do mesmo artigo 112º; -----
- ✓ De acordo com o aludido nº 1, do artigo 112º do CIMI, na sua atual redação, encontram-se previstos os respetivos intervalos, para fixação das seguintes taxas: ---
“a) *Prédios rústicos: 0,8/ prct.*; -----
b) *(Revogada.)* -----
c) *Prédios urbanos - de 0,3/ prct. a 0,45 /prct. .*”-----

Face aos considerandos supra, propõe-se ao órgão executivo municipal, o seguinte: -----

- a) Que se delibere fixar a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis, para prédios Urbanos, em 0,3%, e para prédios Rústicos, em 0,8%. -----
- b) Que se delibere fixar, nos termos do artigo 112.º-A, do CIMI, na sua atual redação, para imóveis destinados a habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário, uma redução da taxa a vigorar no ano a que respeita o imposto, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do previsto no Código do IRS, compõem o agregado familiar do proprietário a 31 de dezembro, de acordo com o quadro seguinte: -----



Número de dependentes a cargo	Dedução fixa
1	20.00 €
2	40.00 €
3 ou mais	70.00 €

- ✓ Caso a presente proposta venha a merecer aprovação, dever-se-á remeter a mesma à Assembleia Municipal para apreciação e aprovação. -----
- ✓ Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão deliberativo, dever-se-á promover a respetiva comunicação à Autoridade Tributária e Aduaneira, até ao dia 31 de dezembro de 2022, no cumprimento do n.º 2 do artigo 112.º-A e n.º 14 do artigo 112.º do CIMI, na sua atual redação.” -----

Após análise e discussão foi a presente proposta aprovada por unanimidade e em minuta, e submeter as referidas taxas à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do n.º 5, do art.º 112.º, do Código do Imposto Municipal sobre Impostos, conjugado com a alínea d), do n.º 1, do art.º 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação. --

12 – TAXA MUNICIPAL DE DIREITO DE PASSAGEM. -----

Presente ao Órgão Executivo uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, do seguinte teor: -----

“Considerando que: -----

- ✓ A Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro – Lei das Comunicações Eletrónicas, retificada pela Declaração de Retificação n.º 32-A/2004, de 10 de abril e alterada pelo Decreto-Lei n.º 176/2007, de 8 de maio, pela Lei n.º 35/2008, de 28 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 258/2009, de 25 de setembro, pela Lei n.º 46/2011, de 24 de junho, pela Lei n.º 51/2011, de 13 de setembro, pela Lei n.º 10/2013, de 28 de janeiro, pela Lei n.º 42/2013, de 3 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 35/2014, de 7 de março, pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 127/2015, de 3 de setembro, pela Lei n.º 15/2016, de 17 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 92/2017, de 31 de julho, e Decreto-Lei n.º 49/2020, de 04 de agosto, conferiu aos



Municípios a possibilidade da criação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP); -----

- ✓ Nos termos do nº2, do artigo 106.º da referida Lei das Comunicações Eletrónicas (LCE), o aludido tributo deve refletir os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios público e privado municipais, podendo originar o estabelecimento de uma Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP), cuja remuneração se encontra prevista no Decreto-Lei nº 123/2009, de 21 de maio, pela utilização de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas que pertençam ao domínio público e privado das autarquias; -----
- ✓ Na sequência da publicação da Lei n.º 127/2015, de 3 de setembro, que altera o regime da TMDP fixado na LCE, nos municípios em que seja cobrada a TMDP, as empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo são responsáveis pelo seu pagamento, sendo que, decorre da mesma alteração legislativa, que a taxa é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas referidas empresas, para todos os clientes finais do respetivo município. -----
- ✓ O percentual é aprovado anualmente por cada município até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência, não podendo ultrapassar 0,25%, sendo que, os procedimentos de cobrança e entrega mensais aos municípios, das receitas provenientes da TMDP, a adotar pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo, estão definidos no Regulamento n.º 38/2004, publicado a 29 de setembro, devendo, as empresas sujeitas a TMDP, produzir a informação necessária, por município, de modo a possibilitar o apuramento do valor base de incidência, das respetivas percentagens e do cálculo do montante das taxas, de forma transparente e auditável;
- ✓ Em complemento do regime fixado na LCE, o Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, estabelece, no nº 1, do seu artigo 12º, o seguinte: *“Pela utilização e aproveitamento dos bens do domínio público e privado municipal, que se traduza na construção ou instalação de infraestruturas aptas, por parte de empresas que ofereçam redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, é*



devida a taxa municipal de direitos de passagem, nos termos do artigo 106.º da Lei das Comunicações Eletrónicas, aprovada pela Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, não sendo permitida a cobrança de quaisquer outras taxas, encargos ou remunerações por aquela utilização e aproveitamento, sem prejuízo do disposto no artigo 13.º.”;-----

- ✓ No âmbito da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, mais precisamente no n.º 3 do seu artigo 106º, foi criada a Taxa Municipal de Direitos de Passagem, (TMDP), a qual obedece aos seguintes princípios: -----
 - i. A TMDP é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente Município; -----
 - ii. Considerando que, o percentual referido no ponto anterior é aprovado anualmente por cada Município até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25%;
- ✓ O Regulamento n.º 38/2004, publicado na II Série do Diário da República n.º 230, de 29 de setembro, da responsabilidade do ICP – ANACOM, estabelece os procedimentos de cobrança e entrega mensais aos municípios das receitas provenientes da TMDP. -----

Face ao exposto, propõe-se que seja submetida, a presente proposta: -----

- a) Ao órgão executivo municipal, no exercício da sua competência fixada na alínea ccc), do n.º1, do artº33, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, consubstanciada na **criação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) para o ano de 2023, fixando-se, a mesma, em 0,25%** sobre a faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios público e privado municipal; ----
- b) Caso a proposta ora em apreciação venha a ser aprovada pelo órgão executivo municipal, deverá, a mesma, ser submetida à aprovação do órgão deliberativo municipal, em sua próxima sessão, a ocorrer no mês de setembro, do corrente ano, ao abrigo do previsto na alínea b), do n.º1, do artº 25º,) do mencionado Anexo I, da



Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e da alínea b) do n.º 3, do art.º 106.º, da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, na sua atual redação; -----

- c) Em caso de aprovação da presente proposta pelo órgão deliberativo municipal, que seja dado conhecimento de tal deliberação ao ICP- Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM).” -----

Após análise e discussão foi a presente proposta aprovada por unanimidade e em minuta, e submetê-la à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea b), do n.º 1 do art.º 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

13 – LEI DAS FINANÇAS LOCAIS – ART.º 26.º - PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS. -----

Presente ao Órgão Executivo uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, do seguinte teor: -----

“Considerando que: -----

- ✓ Nos termos do disposto na alínea c), do n.º 1 do artigo 25.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, a repartição dos recursos públicos entre o Estado e os municípios, tendo em vista atingir os objetivos de equilíbrio financeiro horizontal e vertical, é obtida também sob a forma de participação, entre outras, através de uma participação variável de 5% no IRS, determinada nos termos do artigo 26.º do mesmo diploma legal, dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, calculada sob a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código de IRS; -----
- ✓ Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, podem os municípios, em cada ano, determinar a fixação de uma taxa variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS;-----



- ✓ Caso a percentagem deliberada pelo município seja inferior à taxa máxima de 5%, o produto da diferença de taxas e a coleta líquida é considerado como dedução à coleta do IRS, a favor do sujeito passivo, relativo aos rendimentos do ano imediatamente anterior àquele a que a participação variável respeita, desde que a respetiva liquidação tenha sido feita com base em declaração apresentada dentro do prazo legal e com os elementos nela constantes;-----
- ✓ Mediante deliberação da Assembleia Municipal, deverá ser fixada a percentagem de IRS pretendida pelo Município, a qual deverá ser comunicada por via eletrónica pela Câmara Municipal à Autoridade Tributária e Aduaneira, até 31 de dezembro do ano anterior àquele que respeitam os rendimentos, sendo que, nos termos do nº 3, do artigo 26.º, da referida Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na ausência de deliberação ou de comunicação à AT, o município tem direito a uma participação de 5% no IRS;
- ✓ É obrigação do município pautar-se, face à conjuntura económica atual, por medidas que garantam, pelo menos, o nível de receita obtido nos exercícios anteriores e cuja aplicabilidade não consubstancia acréscimo de penalização para os seus munícipes, no caso em concreto, contribuintes. -----

Face aos considerandos supra, propõe-se que seja submetido: -----

- a) Ao órgão executivo municipal, a aprovação da presente proposta, no sentido de prescindir da totalidade da participação na receita do IRS, **na percentagem de 5% a favor dos sujeitos passivos** com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, a vigorar para 2023.-----
- b) Em caso de aprovação da presente proposta pelo órgão executivo, dever-se-á submeter a mesma, ao órgão deliberativo.-----
- c) Na sequência de aprovação da presente proposta, pelos órgãos municipais competentes, dever-se-á comunicar a referida taxa, por via eletrónica, à Autoridade Tributária, até 31 de dezembro de 2022, no cumprimento do disposto no nº 2, do artigo 26.º, da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação.” -----

Após análise e discussão foi deliberado por unanimidade e em minuta, aprovar a proposta anteriormente transcrita nos termos do art.º 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, bem como submetê-la à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da



alínea b), do n.º 1 do art.º 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

14 – CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO E O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS D. AFONSO III DE VINHAIS. -----

Presente à Câmara Municipal um contrato de delegação de competências entre o Município de Vinhais e o Agrupamento de Escolas D. Afonso III de Vinhais, do seguinte teor: -----

“Considerando: -----

- 1- O novo quadro de transferência de competências nos Municípios, na área da educação, estabelecido no art.º 11º e 31º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto; -----
- 2- A concretização das transferências de competências nos órgãos municipais, no domínio da educação, operada pelo Decreto-Lei nº21/2019, de 30 de janeiro, na redação atual; -----
- 3- Que o novo regime redefine as áreas de intervenção e o âmbito da ação e responsabilidade de cada interveniente, assente nos princípios e regras consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei nº 46/86, de 14 de outubro, na sua atual redação e no Regime de Autonomia, Administração e Gestão dos Estabelecimentos Públicos da Educação Pré-escolar e do Ensino Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação atual;
- 4- Que o Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro procede ao reforço das áreas que anteriormente foram descentralizadas para os municípios, conferindo-lhes, também, novas competências; -----
- 5- Que o Agrupamento de Escolas é uma unidade organizacional, dotada de serviços próprios de alimentação e que o Diretor do Agrupamento de Escolas constitui um dos seus órgãos de direção, administração e gestão nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, de acordo com o disposto nos arts. 6º, 10º, e 18º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, na redação conferida pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 02 de julho (regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário).-----



- 6- Que o nº 1 do art.º 4º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, determina que *“Salvo indicação em contrário, todas as competências previstas no presente decreto-lei são exercidas pela câmara municipal, com faculdade de delegação no diretor do agrupamento de escolas ou escolas não agrupadas”*;-----
- 7- Prevendo ainda o nº 3 do art.º 44 do mesmo diploma legal que *“As competências próprias do presidente da câmara municipal e dos órgãos municipais referidas no nº 1 podem ser objeto de delegação nos órgãos de direção, administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas”*;-----
- 8- Que nos termos do art.º 10 da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, para além das novas competências plasmadas no próprio diploma, são competências das autarquias locais as atribuídas por outros diplomas, nomeadamente as conferidas pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;-----
- 9- A alteração do Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro, concretizada pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março (Lei do Orçamento de Estado para 2022); -----
- 10- Que a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, prevê a delegação de competências através de contratos a celebrar entre os municípios e o Estado;-----
- 11- Tais contratos têm por objetivo a identificação das condições em concreto que asseguram o efetivo exercício das competências, agora delegadas, por parte de cada Agrupamento de Escolas; -----
- 12- Que para uma atuação conjunta em que estejam presentes o respeito pela autonomia, pela cooperação e pela corresponsabilidade, se torna vital que os diferentes órgãos se esforcem por rentabilizar os meios disponíveis no sentido de melhor responderem às necessidades existentes. -----

Entre: -----

- **O Município de Vinhais**, pessoa coletiva nº 501156003, com sede na rua das Freiras, nº 13, Vinhais, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Luís dos Santos Fernandes, no uso das competências previstas na alínea a) do nº 1 e na alínea f) do nº 2 do artigo 35º, do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, como Primeiro Outorgante;

E -----



- **O Agrupamento de Escolas D. Afonso III de Vinhais (AEV)**, pessoa coletiva n.º 600082075, com sede na Rua da Corujeira n.º 22, em Vinhais, representada neste ato pelo seu Diretor, Rui Fernando Rodrigues Correia, no uso das competências previstas nos artigos 18.º e seguintes, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 02 de julho; n.º 3 do art.º 44.º e 4.º ambos do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, adiante designado como Segundo Outorgante; -----

É celebrado o presente Contrato de Delegação de Competências que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1ª

Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a delegação de competências no Diretor do Agrupamento de Escolas D. Afonso III de Vinhais, doravante designado como Diretor, no âmbito do novo quadro de competências dos órgãos municipais, em matéria de educação, estabelecido no art.º 11.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e concretizado pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação. -----
2. O presente contrato de competências abrange as seguintes áreas: -----
 - a) Recursos humanos; -----
 - b) Apoios e Complementos Educativos; -----
 - c) Edificado e Investimento; -----
 - d) Fornecimento de serviços externos; -----
 - e) Financiamento. -----

Cláusula 2ª

Princípios

O presente contrato de delegação de competências baseia-se nos seguintes princípios: -----

1. Igualdade de oportunidades e equidade; -----
2. Eficácia e melhoria dos resultados educativos; -----
3. Estabilidade;-----
4. Prossecução do interesse público; -----
5. Necessidade de suficiência dos recursos;-----
6. Continuação da prestação de serviço público; -----



7. Subsidiariedade;-----
8. Não aumento da despesa pública global;-----
9. Eficiência da gestão de recursos;-----
10. Autonomia na gestão escolar.-----

Cláusula 3ª

Direitos e obrigações

1. Os Outorgantes têm direitos e deveres de consulta e informação recíprocos. -----
2. Os Outorgantes comprometem-se a realizar reuniões, com a regularidade a definir posteriormente, para ser assegurada a articulação, o acompanhamento e monitorização da matéria visada no presente contrato, para que, em conjunto, possam garantir a integral observância dos fins a que se destina. -----
3. O Município de Vinhais obriga-se a transferir para o Agrupamento de Escolas D. Afonso III – Vinhais os valores previstos no Anexo I. -----
4. O Agrupamento de Escolas D. Afonso III – Vinhais obriga-se a garantir uma boa gestão e aplicação das verbas para os fins a que se destinam e a assegurar o pagamento que resulta dos contratos para aquisição de bens e serviços, em estreita articulação com o Município de Vinhais. -----

RECURSOS HUMANOS

Cláusula 4ª

Recursos Humanos (pessoal não docente)

A Câmara Municipal e o Presidente da Câmara Municipal, no uso da sua competência prevista no nº1 do art.º 4º do Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, delega no Diretor, as competências relativamente ao pessoal não docente, designadamente:-

- a) Gestão dos recursos humanos afetos ao Agrupamento de Escolas, no que respeita ao pessoal não docente (no qual se inclui os assistentes operacionais) que exerce a sua atividade nos estabelecimentos do 1º ciclo e educação pré-escolar durante o período letivo); -----
- b) Organização de horários de trabalho, e concretamente, no que se refere ao pessoal não docente que exerce a sua atividade nos estabelecimentos de ensino, deverá ser dado conhecimento aos serviços de Educação do Município; -----
- c) Distribuição do serviço durante o ano letivo, em articulação com os serviços de Educação do Município; -----



- d) Registo e controlo da assiduidade dos trabalhadores, reportando à Unidade de Recursos Humanos do Município, até ao segundo dia de cada mês, para efeitos de pagamento de remunerações; -----
- e) Enviar as faltas do pessoal, diariamente, à Unidade de Recursos Humanos do Município;-----
- f) Contributos para avaliação do desempenho do pessoal não docente do Agrupamento, realizando-se a harmonização e validação no âmbito da secção autónoma do Conselho Coordenador de Avaliação do Município; -----
- g) Marcação de férias, em articulação com os serviços de Educação do Município. -----

APOIOS E COMPLEMENTOS EDUCATIVOS

Cláusula 5ª

Ação Social Escolar

A Câmara Municipal, no uso da sua competência prevista no nº1 do art.º 4º do Decreto-Lei 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, delega no Diretor as competências previstas no art.º 33 do respetivo normativo legal: -----

- a) A organização e gestão dos procedimentos de atribuição de apoios de aplicação universal e diferenciada relativa aos alunos do 1º ciclo; -----
- b) Apoio na organização dos processos dos alunos para acesso aos benefícios decorrentes dos apoios da ação social escolar, nomeadamente a atribuição de escalões, nos termos da legislação em vigor; -----
- c) Articulação com os serviços de Educação municipal para análise conjunta dos pedidos de reavaliação do escalão. -----

Cláusula 6ª

Refeitórios Escolares

A Câmara Municipal, no uso da sua competência prevista no nº1 do art.º 4º do Decreto-Lei 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, delega no Diretor: -----

- a) Confeção e fornecimento das refeições, no refeitório escolar, para os alunos do 2º e 3º ciclos, e ensino secundário, bem como para as crianças do ensino pré-escolar e para os alunos do 1º ciclo de Vinhais; -----
- b) A supervisão diária do cumprimento das condições de confeção e fornecimento de refeições; -----
- c) A gestão do funcionamento do serviço de refeições; -----



- d) A gestão da cobrança do valor da refeição aos alunos e outros utentes;-----
- e) A definição das condições de utilização do refeitório escolar; -----
- f) A definição do horário do refeitório; -----
- g) O estabelecimento de normas, regras e disciplina a inculcar aos alunos, assim como hábitos alimentares saudáveis; -----
- h) A documentação referente à receita e despesa geradas pelo Agrupamento de Escolas deve ser entregue mensalmente no Município, até ao último dia de cada mês, acompanhado de um mapa onde conste designadamente, o valor da receita, o número de refeições servidas, (alunos, professores, outros), o número do escalão A e B. Esta receita será depois descontada/ajustada no valor da transferência relativa aos custos com o refeitório, constante no anexo I. -----

Cláusula 7ª

Programa de Leite Escolar

1 - A Câmara Municipal, no uso da sua competência prevista no nº1 do art.º 4º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, delega no Diretor a competência da execução do Programa de Leite escolar prevista nos artigos 16º e 17º do Decreto-Lei nº 55/2009, de 2 de março, na sua atual redação, relativamente a crianças da educação Pré-escolar e alunos do 1º Ciclo do ensino básico, designadamente: -----

- a) Assegurar o fornecimento de Leite Escolar, em articulação com os serviços da autarquia;-
- 2 – Para o efeito, o Município transfere para o Agrupamento de Escolas de Vinhais a verba prevista no Anexo I, podendo esta verba ser reforçada consoante demonstração das necessidades. -----

Cláusula 8ª

Circuitos Especiais de Transporte

A Câmara Municipal, no uso da sua competência prevista no nº1 do art.º 4º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, delega no Diretor a contratação dos circuitos especiais de transporte, previstos no art.º 53º do respetivo normativo legal, conjugado com o art.º 32.º do Decreto-Lei nº 55/2009, de 2 de março, relativamente aos alunos com necessidades educativas especiais. -----



Cláusula 9ª

Contratos Plurianuais

A Autarquia compromete-se a assegurar a despesa referente aos contratos plurianuais referidos nas cláusulas 7 e 8, relativos a despesa recorrente prevista no art.º 47.º do Decreto-Lei nº 53/2022 de 12 de agosto. -----

Cláusula 10ª

Transportes Escolares

A fim de ser elaborado o Plano de Transportes Escolares do Concelho de Vinhais deve o Diretor enviar ao Município, na primeira quinzena de junho, a relação nominal dos alunos que irão frequentar pela primeira vez o ensino pré-escolar, o 1º ciclo do ensino básico ou outro, e todos os outros que estão no ensino e pretendam utilizar o transporte escolar. -----

EDIFICADO E INVESTIMENTO

Cláusula 11ª

Diagnóstico do edificado

Para efeitos de construção, requalificação e modernização de edifícios escolares, previstos no art.º 31 do Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro, o Diretor deverá sinalizar ao Município eventuais necessidades, salvaguardando-se situações excecionais, nomeadamente as que colocarem em causa a segurança de pessoas e bens, as quais deverão ser comunicadas de imediato. -----

Cláusula 12ª

Gestão da utilização dos espaços

A Câmara Municipal, no uso da sua competência prevista no nº1 do art.º 4º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação e nos termos do art.º 47º do mesmo diploma legal delega no Diretor, as seguintes competências: -----

- a) Gestão da utilização dos espaços dos estabelecimentos escolares que integram o Agrupamento de Escolas de Vinhais, fora do período das atividades escolares, sendo que a utilização dos espaços desportivos fica condicionada aos horários livres após a atribuição de tempo de utilização que o Município faça às associações desportivas e outras entidades que o solicitem, sob forma onerosa, através de realização de protocolos de cedência de instalações. -----



Cláusula 13ª

Equipamento, Conservação e manutenção de edifícios escolares

O Município assegura a conservação e manutenção de edifícios escolares, a conservação e manutenção dos espaços exteriores incluídos no perímetro dos estabelecimentos educativos.

FORNECIMENTO DE SERVIÇOS EXTERNOS

Cláusula 14ª

Contratação de fornecimentos e serviços externos

A Câmara Municipal, no uso da sua competência prevista no n.º 1 do art.º 4º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, delega no Diretor as competências: ----

- a) Aquisição de produtos de higiene e limpeza;-----
- b) Aquisição de papel, material de escritório e de expediente, nomeadamente guias de correio; -----
- c) Aquisição de serviços de impressão e cópia. -----
- d) Contratação da cedência do direito de utilização e de assistência técnica de software. -----

FINANCIAMENTO

Cláusula 15.ª

Recursos Financeiros

1. Os recursos financeiros destinados à execução do presente contrato são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para o Segundo Outorgante, conforme quadro previsional em anexo (ANEXO I). -----
2. As transferências serão antecipadas até ao dia 8 (oito) dos seguintes meses: outubro, janeiro, abril e julho.-----
3. O cumprimento pelo Segundo Outorgante das competências delegadas é documentado em relatório semestral, a entregar ao município, em janeiro e em julho. -----
4. Os valores apresentados no Anexo I são suscetíveis de atualização, desde que tal se revele necessário e seja devidamente comprovado pelo Diretor do Agrupamento de Escolas de Vinhais. -----



5. Em função dos gastos apurados no final do ano civil e as verbas transferidas pelo Município, deve o Segundo Outorgante proceder à informação dos saldos, caso existam, até ao final do mês de dezembro, na modalidade que considere mais adequada, nomeadamente transferência bancária. -----
6. Todas as aquisições devem ser feitas de acordo com o Código dos Contratos Públicos (CCP).-----

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 16.^a

Deveres de Informação

1. Cada um dos Outorgantes, de boa-fé, informa o outro de quaisquer circunstâncias que chegam ao seu conhecimento e possam afetar o respetivo interesse, cumprimento ou boa execução do contrato. -----
2. No prazo de 10 (dez) dias após a ocorrência de tal impedimento, o Outorgante informa o outro do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

Cláusula 17.^a

Alterações ao Contrato

1. O contrato poderá ser revisto sempre que ocorram motivos que justifiquem a sua alteração, nomeadamente: -----
 - a) Alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua celebração; -----
 - b) A revisão seja indispensável para adequar o Contrato aos objetivos pretendidos;-----
 - c) Alterações legislativas de carácter específico com impacto direto e relevante no desenvolvimento do objeto deste contrato; -----
 - d) Por proposta fundamentada por qualquer dos Outorgantes e aceite pelo outro;
 - e) Em qualquer outro caso em que haja consenso entre os Outorgantes. -----
2. Quaisquer alterações do Contrato constarão de aditamentos assinados por ambos os Outorgantes, após serem submetidos aos respetivos formalismos legais. -----



Cláusula 18.^a

Faltas e impedimentos do Diretor

Nesta matéria aplicam-se as normas constantes do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 6 e 7 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho, sendo o Diretor substituído pelo Subdiretor. -----

Cláusula 19.^a

Dúvidas e Omissões

1. As dúvidas resultantes da interpretação ou execução do presente contrato bem como as omissões que se tornem necessárias suprir, serão resolvidas por acordo entre os Outorgantes.
2. Em caso de desacordo quanto à interpretação a dar ou à forma de colmatar a omissão, compete à Câmara Municipal fixar a interpretação ou aprovar cláusula que suprima a lacuna.

Cláusula 20.^a

Contagem dos Prazos

Os prazos previstos neste contrato são os previstos no Código do Procedimento Administrativo. -----

Cláusula 21.^a

Foro Competente

Para a resolução de qualquer litígio entre as partes sobre a interpretação e a execução do contrato, será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula 22.^a

Resolução do Contrato

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução dos Contratos, este pode ser resolvido por qualquer dos Outorgantes nos seguintes casos: -----
 - a) Incumprimento das obrigações contratuais por facto imputável a um dos Outorgantes; -----
 - b) Por razões de interesse público devidamente fundamentadas; -----
 - c) Alteração anormal imprevisível das circunstâncias; -----
 - d) Por acordo das partes.-----
2. A resolução do contrato determina a cessação da delegação de competências da Câmara Municipal no Diretor, produzindo efeitos a partir da data da assinatura do respetivo



documento, que cumprirá com os mesmos formalismos legais verificados no presente contrato. -----

Cláusula 23.^a

Autorização Prévia da Assembleia Municipal

A Assembleia Municipal autoriza a Câmara Municipal a aprovar futuras alterações/aditamentos ao presente contrato relativos a datas e valores de transferências e/ou outras matérias, desde que não contrariem os princípios e objetivos do contrato. -----

Cláusula 24.^a

Prazo do Contrato

O presente contrato entrará em vigor na data da sua assinatura, mantendo-se vigente até ao final do ano letivo 2022/2023, sendo renovável no próximo ano letivo, até ao limite dos mandatos dos representantes dos Outorgantes, observando e aceitando o Segundo Outorgante a necessária atualização do Anexo I, que integra o mapa com as responsabilidades financeiras para a concretização da delegação. -----

Cláusula 25.^a

Denúncia

O presente contrato pode ser denunciado pelas partes se cessarem as razões e circunstâncias que estiveram na base da presente delegação de competências, devendo observar-se um prévio aviso de 60 (sessenta) dias da data pretendida. -----

Cláusula 26.^a

Legislação aplicável

O presente contrato rege-se pelo disposto na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto; no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual; na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual; no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na atual redação e na demais legislação aplicável. -----

Cláusula 27.^a

Publicidade

Este contrato é publicitado no sítio da internet do Município de Vinhais e do Agrupamento de Escolas de Vinhais. -----



E por ambos os Outorgantes concordarem com o conteúdo integral do presente contrato e se obrigarem a cumpri-lo integralmente, o vão assinar em duplicado, ficando cada um com um exemplar. -----

A minuta deste contrato foi presente e aprovada em reunião de Câmara Municipal de ___/___/___, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e submetido à Sessão da Assembleia Municipal de ___/___/___, para efeitos de autorização, nos termos da alínea k) do n.º 1 do art.º 25.º do Anexo I, do mesmo diploma legal.” -----

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar o contrato de delegação de competências transcrito, bem como submetê-lo à apreciação e votação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea k), n.º 1, art.º 25.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 13 de setembro, na sua atual redação. -----

15 – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - TRANSPORTES ESCOLARES – ANO LETIVO 2022/2023 – RELATÓRIO FINAL. -----

Foi presente o relatório final elaborado pelo júri do procedimento levado a efeito para a eventual adjudicação da prestação de serviços no âmbito dos transportes escolares para o ano letivo de 2022/2023, cujo teor é o seguinte:-----

“Com referência aos elementos abaixo descritos em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado por CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, reuniu o júri, designado para o presente procedimento, com o objetivo de ponderar as observações dos concorrentes após a 2.ª audiência prévia, confirmar a ordenação final das propostas constantes do 1.º relatório final e, finalmente, propor a adjudicação e as formalidades legais dela decorrentes. -----

1. DADOS DO PROCEDIMENTO -----



Concurso Público: CP/ 01/2022

Anúncio de Procedimento: n.º 9952/2022 de 04 de agosto, II Série do DR,

Designação do júri: Deliberação tomada em reunião de Câmara datada de 30/06/2022

Membros designados para integrarem o Júri:

- Aurinda de Fátima Nunes dos Santos Morais (presidente)
- Hugo Miguel Nunes Rodrigues (vogal efetivo)
- Pedro António Pereira dos Santos (vogal efetivo)
- Lúcia dos Santos Taveira da Costa Coelho (vogal suplente)
- Maria Adelaide Costa (vogal suplente)

Data da sessão: 16/09/2022

2. OBJECTO DO PROCEDIMENTO -----

O presente procedimento tem por objeto a “**Aquisição de Serviços de Transporte Escolar para o ano letivo 2022/2023** tendo sido aberto ao abrigo do CCP, com preço base de € **197.671,64** (cento e noventa e sete mil, seiscentos e setenta e um mil e sessenta e quatro cêntimos), acrescido de IVA, válido para período do ano letivo escolar 2022/2023. -----

3. ESCLARECIMENTOS -----

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 50.º do CCP, não foram solicitados quaisquer esclarecimentos pelos interessados sobre a interpretação das peças concursais. -----

4. ENTREGA DAS PROPOSTAS -----

O prazo de entrega das propostas expirou no dia 10 de agosto de 2022, às 23h59m, tendo sido nesta data listados pela plataforma eletrónica de contratação pública do Município de Vinhais: www.acingov.pt, os seguintes concorrentes, como tendo apresentado propostas: --

Concorrentes	Submissão da proposta		
	Ordem	Data	Hora



Américo Fernandes & Filhos, Lda	1. ^a	2022/08/08	10:22:44
Táxis Guerreiro Carvalho, Lda	2. ^a	2022/08/08	10:58:37
Tópicos Mágicos – Unipessoal, Lda	3. ^a	2022/08/08	17:03:15
Vasques e Morgado, Lda	4. ^a	2022/08/08	17:28:05
Abílio José Afonso	5. ^a	2022/08/08	18:08:30
Doro Agapito Afonso	6. ^a	2022/08/08	18:09:32
Auto Táxis Serra da Nogueira, Lda	7. ^a	2022/08/08	18:15:43
Manuel António Pereira	8. ^a	2022/08/09	14:35:27
Afonso Martins Patrício Táxis- Unipessoal, Lda	9. ^a	2022/08/09	17:35:15
Táxis 3R, Lda	10. ^a	2022/08/09	17:54:30
Silvina de Fátima Diegues Morais	11. ^a	2022/08/09	17:58:11
Filipe Fortunato	12. ^a	2022/08/10	09:27:38
Asdrúbal Domingues da Cruz	13. ^a	2022/08/10	09:38:23
Augusto César Afonso	14. ^a	2022/08/10	11:54:37
Armindo António Fernandes Teixeira	15. ^a	2022/08/10	16:20:06

5. LISTA DE CONCORRENTES -----

A lista de todos os concorrentes, elaborada pelo júri do procedimento, em conformidade com o disposto no artigo 138.º do CCP, foi publicitada e disponibilizada no dia 11 de agosto de 2022, na plataforma eletrónica de contratação pública do Município de Vinhais: www.acingov.pt, bem como o respetivo aviso, no qual deixou registada a hora de entrega das propostas dos concorrentes. -----

6. AUDIÊNCIA PRÉVIA ORDENAÇÃO DAS PROPOSTAS PARA EFEITOS DE ADJUDICAÇÃO -----

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 123.º do CCP, aplicado por força do estipulado no artigo 147.º do referido Código, o júri do procedimento procedeu à **primeira audiência prévia** dos concorrentes, tendo os mesmos sido notificados em simultâneo do **Relatório Preliminar** no dia 24 de agosto de 2022, que faz parte integrante do presente



relatório, beneficiando para o efeito de um **prazo de 5 dias uteis**, tendo este terminado no passado dia 30 de agosto do corrente ano. -----

a) Atendendo ao critério de adjudicação referido na alínea d) do n.º 17.1 do programa de procedimento, durante o período supra referido foi ainda apresentado pelos concorrentes: **1** – Américo Fernandes & Filhos, Lda, **4** – Vasques & Morgado, Lda, **9** – Afonso Martins Patrício Táxis Unipessoal, Lda., **11** – Silvina de Fátima Diegues Morais e **14** – Augusto César Afonso, uma declaração escrita, que junto se anexa, da escolha dos lotes/mini-circuitos que pretendem executar, por aplicação do disposto na alínea d) do n.º 17.1 do programa de procedimento, que passamos a descrever:-----

Concorrentes	Escolha dos mini-circuitos classificados em 1.º
1- Américo Fernandes & Filhos	4; 8; 18
4 - Vasques & Morgado, Lda.	15
9 - Afonso Martins Patrício Táxis Unipessoal, Lda.	1; 14
11 - Silvina de Fátima Diegues Morais	12
14 - Augusto César Afonso	17; 23

b) Em virtude de existir um empate no posicionamento dos concorrentes **9** – Afonso Martins Patrício, Táxis Unipessoal Lda., e **15** – Armindo António Fernandes, referente ao lote/mini-circuito 1, e a fim de dar cumprimento do estipulado na alínea a) do ponto 15.2 do programa de procedimento, havendo igualdade de preços, tem preferência o candidato que tiver praça em localidade de transporte a efetuar, ou a mais próxima, sendo desta forma atribuído o mini-circuito ao concorrente **9** – Afonso Martins Patrício, Táxis Unipessoal, Lda.; -----

c) O Júri deliberou excluir o candidato Afonso Martins Patrício, Táxis Unipessoal, Lda relativamente à aceitação do mini-circuito 14, pelo motivo de lotação insuficiente da sua viatura (7 lugares) em virtude deste circuito comportar (7 alunos). Desta forma, apenas se considerou a declaração de aceitação deste concorrente ao mini-circuito 1, ficando o mesmo excluído de realizar o mini-circuito 14.-----

Face ao que foi referido, o júri deliberou manter o teor e as conclusões do 1.º relatório final, e tendo em conta o critério de adjudicação fixado no ponto 15.1 do programa de procedimento em conjugação com o disposto no n.º 4 do artigo 46.º - A do CCP, o júri



procedeu a ordenação definitiva das propostas para efeitos de adjudicação, tendo-se obtido a seguinte classificação: -----

MC 1 Ordenação	Concorrente	Preço/Km (€/km)	Preço Total (€)	Viatura
1.º	<i>9- Afonso Martins Patrício Táxis Unipessoal, Lda</i>	<i>0,51 €</i>	<i>5.144,88 €</i>	<i>Skoda Octavia 96-LB-58</i>

MC 2 Ordenação	Concorrente	Preço/Km (€/km)	Valor Total (€)	Viatura
1.º	<i>8- Manuel António Pereira</i>	<i>0,65 €</i>	<i>12.880,40 €</i>	<i>Renault Trafic 95-IS-29</i>

MC 3 Ordenação	<i>DESERTO, em virtude de o único concorrente optar por executar outro Mini-Circuito à mesma hora.</i>			
-------------------	--	--	--	--

MC 4 Ordenação	Concorrente	Preço/Km (€/km)	Preço Total (€)	Viatura
1.º	<i>1- Américo Fernandes & Filhos, Lda</i>	<i>0,65 €</i>	<i>5.720,00€</i>	<i>Peugeot 80-PA-12</i>

MC 5 Ordenação	Concorrente	Preço /Km (€/km)	Valor Total (€)	Viatura
1.º	<i>9- Afonso Martins Patrício Táxis Unipessoal, Lda</i>	<i>0,62 €</i>	<i>7.883,92 €</i>	<i>Citroen 27-XM-12</i>

MC 6 Ordenação	Concorrente	Preço/Km (€/km)	Valor Total (€)	Viatura
1.º	<i>7- Auto- Táxis Serra da Nogueira, Lda</i>	<i>0,64 €</i>	<i>16.220,16€</i>	<i>Mercedes Vito 11-IS-40</i>

MC 7 Ordenação	<i>DESERTO, em virtude de não haver concorrentes.</i>			
-------------------	---	--	--	--



MC 8 Ordenação	Concorrente	Preço/Km (€/km)	Valor Total (€)	Viatura
1.º	<i>1- Américo Fernandes & Filhos, Lda</i>	<i>0,51 €</i>	<i>5.026,56 €</i>	<i>Skoda AE-27-RM</i>

MC 9 Ordenação	Concorrente	Preço/Km (€/km)	Valor Total (€)	Viatura
1.º	<i>13 – Asdrúbal Domingues da Cruz</i>	<i>0,65€</i>	<i>10.394,80 €</i>	<i>Opel Zafira 49-HN-18</i>

MC 10 Ordenação	Concorrente	Preço/Km (€/km)	Valor Total (€)	Viatura
1.º	<i>5- Abílio José Afonso</i>	<i>0,51€</i>	<i>2.513,28 €</i>	<i>Skoda 86-QD-08</i>

MC 11 Ordenação	Concorrente	Preço/Km (€/km)	Valor Total (€)	Viatura
1.º	<i>3 – Tópicos Mágicos, Lda</i>	<i>0,64 €</i>	<i>9.932,80 €</i>	<i>Toyota Proace 01-XF-77</i>

MC 12	Concorrente	Preço/Km (€/km)	Valor Total (€)	Viatura
1.º	<i>11 – Silvina de Fátima Diegues Morais</i>	<i>0,65€</i>	<i>7.566,00 €</i>	<i>Peugeot 5008 95-RQ-98</i>

MC 13 Ordenação	Concorrente	Preço/Km (€/km)	Valor Total (€)	Viatura
1º	<i>2- Táxis Guerreiro de Carvalho, Lda</i>	<i>0,36 €</i>	<i>12.813,12 €</i>	<i>Wolkswagen 76-JI-67 Mercedes Benz 58-ON-41</i>



MC 14 Ordenação	Concorrente	Preço/Km (€/km)	Valor Total (€)	Viatura
1.º	<i>2 - Táxis Guerreiro Carvalho, Lda</i>	<i>0,63 €</i>	<i>16.853,76 €</i>	<i>Volkswagen 76-JI-67 Mercedes Benz 58-ON-41</i>

MC 15 Ordenação	Concorrente	Preço/Km (€/km)	Valor Total (€)	Viatura
1.º	<i>4- Doro Agapito Afonso</i>	<i>0,65 €</i>	<i>12.105,60 €</i>	<i>Citroen Confort 63-LP-28</i>

MC 16 Ordenação	Concorrente	Preço/Km (€/km)	Valor Total (€)	Viatura
1.º	<i>10 - Táxis 3R, Lda</i>	<i>0,65 €</i>	<i>14.123,20€</i>	<i>Mercedes Benz 99-BH-25</i>

MC 17 Ordenação	Concorrente	Preço/Km (€/km)	Valor Total (€)	Viatura
1.º	<i>14- Augusto César Afonso</i>	<i>0,63 €</i>	<i>8.870,40 €</i>	<i>Peugeot Rifter AC-32-RQ</i>

MC 18 Ordenação	Concorrente	Preço/Km (€/km)	Valor Total (€)	Viatura
1.º	<i>1- Américo Fernandes & Filhos, Lda</i>	<i>0,65 €</i>	<i>6.406,40 €</i>	<i>Peugeot 80-PA-12</i>

MC 19 Ordenação	<i>DESERTO, em virtude de não haver concorrentes.</i>			
--------------------	---	--	--	--

MC 20 Ordenação	<i>DESERTO, em virtude de não haver concorrentes.</i>			
--------------------	---	--	--	--

MC 21 Ordenação	Concorrente	Preço/Km (€/km)	Valor Total (€)	Viatura
--------------------	-------------	--------------------	--------------------	---------



1.º	<i>12- Filipe Fortunato</i>	<i>0,65 €</i>	<i>10.254,40 €</i>	<i>Renault 24-VA-10</i>
MC 22 Ordenação	<i>DESERTO, em virtude de não haver concorrentes.</i>			
MC 23 Ordenação	Concorrente	Preço/Km (€/km)	Valor Total (€)	Viatura
1.º	<i>14- Augusto César Afonso</i>	<i>0,51 €</i>	<i>1.436,16 €</i>	<i>Peugeot Rifter AC-32-RQ</i>

Face ao que antecede, cabe ao órgão competente para a decisão de contratar, Câmara Municipal de Vinhais, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 148.º do CCP, decidir sobre aprovação de todas as propostas contidas no presente relatório, nomeadamente para efeitos de adjudicação.” -----

Solicitou a palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal para referir que não achava justo que a verba atribuída para a Educação em Vinhais, fosse igual à atribuída aos Municípios onde não é necessário pagar transportes escolares. Disse ainda que, tinha conhecimento que existiam Municípios que estavam adjudicar os transportes escolares a empresas, porém considera que é uma forma de ajudar os taxistas e as empresas locais. ----

De seguida usou da palavra o Senhor Vereador Artur Jorge Pereira dos Santos Marques para informar que este ano letivo tem um Projeto Piloto, em articulação com a CIM, no qual se realiza o transporte de 18 (dezoito) alunos dos cursos profissionais para Bragança, com o intuito de não terem de ficar a residir em Bragança. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal disse ainda que o transporte dos alunos dos cursos profissionais para Bragança, ronda uma despesa no valor de 400.000,00 € (quatrocentos mil euros), não tendo sido fácil, a nível da CIM, alcançar um consenso, uma vez que os restantes Municípios também tinham alunos interessados.-----



O Senhor Vereador Luís Miguel Pires Gomes solicitou novamente a palavra para sugerir que no próximo ano letivo fosse articulado com o Agrupamento de Escolas o transporte de alunos para o Conservatório, uma vez que é frequentado por alguns alunos deste Concelho. -----

O Senhor Vereador Artur Jorge Pereira dos Santos Marques respondeu que, iria reunir com o Agrupamento para verificar a disponibilidade, no entanto se for como extra curricular será mais difícil justificar o pagamento deste transporte. No entanto, tudo faremos para integrar estas aulas no ensino articulado. -----

Após análise e discussão do assunto, foi deliberado por unanimidade e em minuta, concordar com o relatório final anteriormente transcrito elaborado pelo júri do procedimento, adjudicar a prestação de serviços no âmbito dos transportes escolares, ao longo do ano letivo de 2022/2023, de harmonia com o proposto.-----

Mais foi deliberado, por unanimidade e em minuta, dar poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, para adjudicar os circuitos escolares que ficaram desertos, devendo posteriormente dar conhecimento à Câmara Municipal.-----

Ausentou-se da sala o Senhor Vereador Artur Jorge Pereira dos Santos Marques. -----

16 – APOIOS: -----

16.1 – COOPERATIVA DE INFORMAÇÃO E CULTURA RÁDIO VINHAIS, CRL.

Presente à Câmara Municipal um ofício da Cooperativa de Informação e Cultura Rádio Vinhais, CRL, onde solicita um apoio financeiro no valor 9.000,00 € (nove mil euros) para custear despesas com o seu funcionamento, designadamente para poder retomar a sua atividade, após a crise pandémica provocada pela doença COVID-19. -----

O referido ofício vinha acompanhado de um parecer emitido pelo Gabinete Jurídico, cujo teor é o seguinte: -----



“Na sequência do despacho de V. Exa., exarado no ofício subscrito pelo Sr. Amândio Rodrigues, na qualidade de Presidente da Direção da Cooperativa de Informação e Cultura Rádio Vinhais, CRL, doravante designada Rádio Vinhais, cumpre-me emitir o seguinte parecer: -----

O requerente vem solicitar ao órgão executivo um apoio financeiro para funcionamento da rádio local, designadamente para poder retomar a sua atividade, após crise pandémica provocada pela doença COVID-19. -----

A Rádio Vinhais, tal como afirmado no ofício em análise, continua a funcionar e a prestar um serviço ao público em geral, emitindo em instalações provisórias, cedidas pela autarquia. Mais informa que se encontra num processo de transição, com a mudança do centro emissor, para o monte de Santa Comba na aldeia de Ousilhão, e que “...*brevemente estaremos em condições de ter uma estação de rádio a emitir cabalmente, que honre o seu passado e melhor sirva a população do concelho*”. -----

Vejamos se a Câmara Municipal de Vinhais pode apoiar financeiramente a Rádio Vinhais. -----

A Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais estatui no seu artigo 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), o seguinte: -----

“o) *Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos;*” -----

“u) *Promover a oferta de cursos de ensino e formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças;*” (destaques nossos) -----

Acontece que este regime jurídico é um regime geral face à Lei n.º 54/2010, de 29 de dezembro (Lei da Rádio), que regula o acesso à atividade de rádio no território nacional e o seu exercício, bem como outros diplomas que vieram concretizar e regulamentar o sistema de incentivos contemplados neste diploma legal, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 23/2015, de 6 de fevereiro, que juntamente com os respetivos diplomas regulamentares, dispõe especialmente sobre o regime de incentivos do Estado à comunicação social.-----



Assim, deparamo-nos com um conflito de normas que deve ser resolvido de acordo com o critério da especialidade, i.e., o princípio de que a lei especial derroga a lei geral (*lex specialis derogat legi generali*). -----

No caso em análise, o regime especial e os diplomas legais que especialmente regulam a matéria em causa (Lei n.º 54/2010, de 29 de dezembro e Decreto-Lei nº 23/2015, de 6 de fevereiro), prevalecem sobre o regime geral (Lei 75/2013, de 12 de setembro). -----

Vejamos então o que prevê a Lei n.º 54/2010, de 29 de dezembro, sobre o tema em análise. -----

O **artigo 13.º** sob a epígrafe “Incentivos Públicos” estatui o seguinte: -----

“1 - Tendo em vista assegurar a possibilidade de expressão e de confronto das diversas correntes de opinião, o Estado organiza um sistema de incentivos à actividade de rádio de âmbito local, previsto em lei própria.-----

2 - A atribuição dos incentivos e dos apoios previstos no número anterior obedece, sob pena de nulidade, aos princípios da publicidade, da objectividade, da não discriminação e da proporcionalidade.” (destaque nosso). -----

O **artigo 16.º** sob a epígrafe “Restrições” prevê o seguinte: -----

“1 - A actividade de rádio **não pode ser exercida ou financiada**, directa ou indirectamente, por partidos ou associações políticas, organizações sindicais, patronais ou profissionais, associações públicas profissionais, salvo se aquela actividade for exclusivamente exercida através da Internet e consista na organização de serviços de programas de natureza doutrinária, institucional ou científica. -----

2 - Sem prejuízo do disposto no Artigo 5.º, **a actividade de rádio não pode ser exercida pelo Estado, pelas regiões autónomas, por autarquias locais ou suas associações, directamente ou através de institutos públicos, empresas públicas estaduais ou regionais, empresas municipais, intermunicipais ou metropolitanas, salvo se aquela actividade for exclusivamente exercida através da Internet e consista na organização de serviços de programas de natureza institucional ou científica.**” (negrito nosso).-----

A Lei n.º 4/2001, de 23 de fevereiro, revogada pela Lei n.º 54/2010, de 29 de dezembro, ora em análise, dispunha no seu **artigo 6.º (Restrições)** o seguinte: -----



“A actividade de radiodifusão **não pode ser exercida ou financiada** por partidos ou associações políticas, **autarquias locais**, organizações sindicais, patronais ou profissionais, directa ou indirectamente através de entidades em que detenham capital ou por si subsidiadas.”. (negrito nosso).-----

Numa análise comparativa ao teor do artigo 16.º da Lei n.º 54/2010, de 29 de dezembro, atualmente em vigor, e do artigo 6.º da Lei n.º 4/2001, de 23 de fevereiro, ambos com a epígrafe “Restrições”, verifica-se que foi intenção do legislador, com a redação do artigo 16.º vincar quais as entidades que não podiam financiar a atividade da rádio e quais as entidades que não podiam exercer essa mesma atividade.-----

Assim, ao contrário do consagrado na Lei n.º 4/2001, de 23 de fevereiro, onde previa expressamente que as **autarquias locais não podiam financiar as rádios locais**, o mesmo não se encontra consagrado neste novo diploma que revogou a Lei n.º 4/2001, de 23 de fevereiro, no qual o legislador fez questão de realçar o exercício e o financiamento da atividade da rádio, como atos distintos, não contemplando as autarquias locais no n.º 1 do artigo 16.º Lei n.º 54/2010, de 29 de dezembro.-----

Neste sentido, conclui-se, salvo melhor opinião, que da conjugação dos normativos legais supra citados, a Câmara Municipal pode atribuir apoios financeiros à Rádio Vinhais, pois o legislador não consagra a sua proibição no artigo 16.º, n.º 1 da Lei n.º 54/2010, de 29 de dezembro, na sua atual redação, ao contrário do que se encontrava previsto na Lei n.º 4/2001, de 23 de fevereiro (revogada).-----

Acresce que, apesar de no artigo 13.º da Lei n.º 54/2010, de 29 de dezembro, na sua atual redação, apenas referir que o Estado organiza um sistema de incentivos à atividade de rádio de âmbito local, previsto em lei própria, não se conclui que só é admissível financiamento por parte do Estado, o que vem a ser reforçado pelo n.º 1 do artigo 16.º.-----

Assim, considera-se, salvo melhor opinião, que o Município de Vinhais pode conceder um apoio financeiro e logístico à Rádio Vinhais, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 16.º Lei n.º 54/2010, de 29 de dezembro, conjugado com artigo 33.º, n.º 1, alíneas o) e u) do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ambos os diplomas na sua atual redação. -----

Ressalva-se que, após análise minuciosa do Protocolo celebrado entre a Câmara Municipal de Vinhais e a Cooperativa de Informação e Cultura Rádio Vinhais, CRL., datado de 11 de março de 1998, o qual vem mencionado no ofício em análise, entende-se que o mesmo se



encontra obsoleto, e por isso, propõe-se a V. Exa. a redação de um novo Protocolo, no qual devem figurar os direitos e obrigações das partes, no pressuposto de, no futuro, a Rádio Vinhais ter emissão, e assim ajudar a combater a solidão dos mais idosos.” -----

O Senhor Vereador Luís Miguel Pires Gomes, ditou para a ata uma intervenção do seguinte teor: -----

“É importantíssimo que a Rádio Vinhais seja uma companhia para os mais idosos, para além disso é satisfatório ouvir, quando viajamos, as gentes da nossa terra, mas, contudo, penso que este argumento “**e assim ajudar a combater a solidão dos mais idosos**”, não seja o essencial, em nosso entender, a rádio Vinhais deve ser um motor de dinamismo para toda a população do concelho de Vinhais e pelo menos nos concelhos limítrofes. Incluindo promotora, dinamizadora e prospetora do respetivo tecido empresarial e turístico do concelho de Vinhais.” -----

De seguida o Senhor Presidente da Câmara Municipal referiu que de facto, era muito importante recuperar a Rádio Vinhais, apesar de hoje devido às novas tecnologias, serem as pessoas mais idosas que ouvem a Rádio, sobretudo as locais, contudo esta é uma das valências, entre outras. -----

Após análise e discussão do assunto em causa, foi deliberado por unanimidade e em minuta, atribuir um apoio logístico e financeiro no valor de 9.000,00 € (nove mil euros) à Rádio Vinhais, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 16.º Lei n.º 54/2010, de 29 de dezembro, conjugado com artigo 33.º, n.º 1, alíneas o) e u) do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ambos os diplomas na sua atual redação. -----

Entrou novamente na sala o Senhor Vereador Artur Jorge Pereira dos Santos Marques. ----



17 – PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA PARA “MEDIDAS DE COMBATE À SECA”. -----

No âmbito das medidas de combate à seca foi presente à Câmara Municipal um “Protocolo de Colaboração Técnica e Financeira para Medidas de combate à seca”, cujo teor é o seguinte: -----

“Entre: -----

A AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE, I.P., pessoa coletiva n.º 510 306 624, com sede na Rua da Murgueira, 9 – Zambujal – 2610-124 AMADORA, neste ato representado pelo Vice-Presidente do Conselho Diretivo, José Carlos Pimenta Machado da Silva, no uso da competência delegada ao abrigo da subalínea iii) da alínea a) do n.º 5, da Deliberação n.º 1143/2020, de 13 de outubro, do Conselho Diretivo, publicada no Diário da República, 2ª série, de 4 de novembro, doravante também designada por **APA** ou **PRIMEIRO OUTORGANTE** -----

E -----

O MUNICÍPIO DE VINHAIS, com sede na Rua das Freiras, 13 5320-326 Vinhais, contribuinte n.º 501 156 003, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Luís dos Santos Fernandes, no uso de competência própria, doravante designado por **MUNICÍPIO DE VINHAIS OU SEGUNDO OUTORGANTE** -----

Considerando que: -----

- a) A APA tem como missão propor, desenvolver e acompanhar a gestão integrada e participada das políticas de ambiente e de desenvolvimento sustentável, de forma articulada com outras políticas setoriais e em colaboração com entidades públicas e privadas que concorram para o mesmo fim, tendo em vista um elevado nível de proteção e de valorização do ambiente e a prestação de serviços de elevada qualidade aos cidadãos;-----
- b) A APA exerce em matéria de recursos hídricos as funções de Autoridade Nacional da Água, nomeadamente propondo, desenvolvendo e acompanhando a execução da política dos recursos hídricos, com vista à sua proteção e valorização, através



- do planeamento e ordenamento dos recursos hídricos e dos usos das águas, da gestão das regiões hidrográficas, da emissão dos títulos de utilização dos recursos hídricos não marinhos e fiscalização do cumprimento da sua aplicação, da análise das incidências das atividades humanas sobre o estado das águas, da gestão das redes de monitorização, bem como da garantia da consecução dos objetivos da Lei da Água e promoção do uso eficiente da Água; -----
- c) A Diretiva Quadro da Água (DQA) estabelece um quadro de ação comunitária no domínio da política da água e foi transposta para o direito interno através da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro (Lei da Água), preconizando uma abordagem abrangente e integradora de proteção e gestão da água e mitigar os efeitos das inundações e das secas. -----
- d) O princípio da subsidiariedade inserto em diversos diplomas regulamentares das políticas de ambiente dispõe que os procedimentos ao nível da Administração Pública deverão ser coordenados, de forma a privilegiar o nível decisório mais próximo das populações; -----
- e) A proximidade entre os níveis de decisão e de ação favorece um quadro de entendimento local que permite garantir a integração intersectorial, a compatibilização de interesses e conferir uma responsabilidade partilhada para a consecução de objetivos ambientais, segundo princípios de eficácia e eficiência económica, com a tomada de decisões atempadas e eficientes no âmbito da execução material dos projetos; -----
- f) Os Municípios detêm atribuições no domínio da proteção civil, ambiente e saneamento básico, conforme dispõem as alíneas j) e k) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----
- g) Compete às Câmaras Municipais, nos termos da alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com outras entidades da administração central; -----
- h) Nos termos do Despacho n.º 3143-B/2022, de 11 de março de 2022, publicado no Diário da República n.º 51, 2.ª série, de 14 de março de 2022, na sua redação atual, está contemplado o apoio do Fundo Ambiental à APA, Águas de Portugal



SGPS, S.A. e Municípios, no âmbito da área temática dos recursos hídricos, para a concretização do projeto de “Medidas de combate à seca”; -----

- i) Se verifica uma preocupante situação de seca no corrente ano hidrológico em todo o país, onde se registam níveis de armazenamento de água em albufeiras e nas águas subterrâneas baixos, tendo em algumas situações atingidos mínimos históricos ou próximos dos observados na seca de 2004/2005; -----
- j) Se torna necessário a implementação de medidas de contingência e também de adaptação para fazer frente à situação atual e também preparar o futuro, incluindo o incremento da monitorização dos aspetos quantitativos e qualitativos, bem como da fiscalização; -----
- k) Regularmente, nos períodos de seca, que simultaneamente coincidem com os períodos de maior consumo de água devido ao exponencial aumento da população motivado pelos fluxos migratórios, tem-se feito sentir, no concelho de Vinhais, falta de disponibilidade de água e, conseqüentemente, falta de qualidade da mesma devido à deficiência do sistema de armazenagem do concelho; -----
- l) A situação tem sido de tal modo crítica que, em períodos de maior seca e já no presente ano, tem sido necessário realizar diariamente abastecimento de água a 27 aldeias com recurso a camiões-cisterna do Município, alugadas e dos Bombeiros, por forma a conseguir dar resposta às necessidades de abastecimento de água em quantidade e com a qualidade necessárias; -----
- m) O recurso aos meios dos Bombeiros é fortemente limitado por circunstância da sua afetação prioritária à proteção civil para o dispositivo de combate a incêndios; -----
- n) O Município de Vinhais não possui os meios necessários que lhe permitam, de forma autónoma, suprir integralmente as necessidades de transporte de água em camião-cisterna às aldeias do Município mais afetadas pela seca extrema e falta de água; -----
- o) Urge, pois, dotar o Município de Vinhais dos meios necessários que lhe permitam garantir, de forma autónoma, o transporte de água, tornando o concelho de Vinhais mais adaptado e resiliente aos períodos de escassez hídrica, pela aquisição de um Camião-Trator, Trator e de uma Cisterna com capacidade mínima de 20 000 litros para transporte de água potável; -----



- p) O contexto de escassez hídrica decorrente da situação de seca em Portugal exige uma gestão integrada tendo em vista a conciliação da procura com a conservação dos valores ambientais e ecológicos e o aproveitamento dos recursos através de uma abordagem integrada das potencialidades e das limitações do meio; -----
- q) Para a prossecução do projeto “Medidas de combate à seca”, que visa contribuir para uma cidadania ativa no domínio do desenvolvimento sustentável, pela sensibilização, capacitação e mudança de comportamentos com vista a um uso eficiente da água e concretização de ações de mitigação dos efeitos de seca, torna-se necessário estabelecer o presente Protocolo de colaboração, tendo em vista a concretização dos objetivos estabelecidos nas alíneas b), e) e s) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto, na sua redação atual.

É celebrado o presente Protocolo, que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO E ÂMBITO

1. O presente protocolo visa regular os termos e condições de colaboração institucional de natureza técnica e financeira entre a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., e o Município de Vinhais, para a concretização da “*Aquisição de Material de Transporte – Aquisição de Camião-Trator, Trator e Cisterna*”, a executar pelo Segundo Outorgante. -----
2. O Protocolo é celebrado entre duas entidades adjudicantes e enquadra-se no âmbito da contratação excluída prevista nos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA

OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE

Compete à APA: -----

- a) Prestar todo o apoio técnico que venha a ser solicitado pelo Município de Vinhais;
- b) Afetar à execução do presente protocolo os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao cumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das limitações legais ou financeiras a que esteja sujeita;
- c) Emitir as recomendações/orientações que se tornem necessárias. -----

CLÁUSULA TERCEIRA

DIREITOS DO PRIMEIRO OUTORGANTE

A APA pode a todo o tempo e pela forma que considerar conveniente: -----



- a) Verificar a execução técnica, operacional e financeira do Protocolo; -----
- b) Exigir a devolução das verbas não utilizadas, ou para as quais não seja apresentado comprovativo da correspondente despesa. -----

CLÁUSULA QUARTA

OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE

O Município de Vinhais compromete-se a: -----

- a) Preparar e lançar o procedimento de Contratação Pública tendo em vista a *“Aquisição de Material de Transporte – Aquisição de Camião-Trator, Trator e Cisterna”*; -----
- b) Analisar as propostas, adjudicar a aquisição de bens; -----
- c) Zelar pela boa execução do Protocolo; -----
- d) Afetar à execução do presente protocolo os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao cumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das limitações legais ou financeiras a que esteja sujeito;
- e) Participar, quando solicitado, em ações de acompanhamento, delineadas no âmbito do presente protocolo; -----
- f) Colaborar com a APA, com vista à prossecução dos objetivos previstos no presente protocolo; -----
- g) Fornecer a demonstração documental da assinatura do contrato em apreço e da sua execução física e financeira, referente ao presente protocolo; -----
- h) Elaborar e enviar à APA, até 25 de janeiro de 2023, um relatório de execução técnica, operacional e financeira do presente protocolo, devidamente documentado; -----
- i) Proceder ao reembolso das verbas não utilizadas, no prazo máximo de 5 dias após notificação da APA para o efeito. -----

CLÁUSULA QUINTA

DIREITOS DO SEGUNDO OUTORGANTE

O Município de Vinhais pode, com prévia autorização da APA, alocar até 20 % das verbas transferidas, no âmbito do presente protocolo, para pagamento de despesas urgentes e inadiáveis com o transporte de água para abastecimento da população. -----



CLÁUSULA SEXTA

FINANCIAMENTO

1. Os encargos resultantes da execução do Protocolo são suportados pela APA até ao montante de 150 000,00€ (cento e cinquenta mil euros). -----
2. A despesa tem enquadramento na classificação económica D.04.05.01.B1.19 – “Transferências correntes – Administração Local”, do orçamento de investimento da APA, sob o cabimento n.º CJ42200932 e o compromisso n.º CJ52200823. -----
3. As transferências de verbas da APA a favor do Município são realizadas, nas seguintes condições: -----
 - a. 50% do montante global indicado no ponto 1, no prazo máximo de 30 dias após a assinatura do presente protocolo. -----
 - b. O remanescente após a apresentação dos comprovativos de adjudicação das ações a realizar, até 15 de dezembro de 2022.-----
4. Constitui condição prévia à apresentação do pedido de pagamento, a remessa pelo Município de comprovativo da regularidade da respetiva situação tributária e contributiva perante a Administração Fiscal e a Segurança Social. -----

CLÁUSULA SÉTIMA

DEVER DE CONFIDENCIALIDADE

1. Todas as informações resultantes do desenvolvimento da parceria decorrente do presente protocolo são de natureza confidencial, só podendo ser utilizadas para os fins a que se destinam e não podendo ser reveladas a terceiros sem prévia deliberação das Partes. -----
2. As entidades parceiras devem assegurar que os seus colaboradores respeitem a obrigação de confidencialidade prevista no número anterior. -----

CLÁUSULA OITAVA

ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO

1. Qualquer alteração ao presente Protocolo no decurso da sua execução ou prorrogação será objeto de acordo prévio entre as partes e convertida em Adenda, a qual só terá validade após a aprovação pelos órgãos de direção de ambas as entidades. -----
2. Qualquer alteração que venha a ser introduzida no presente Protocolo, nos termos do número anterior, e que respeite a qualquer uma das suas cláusulas, considera-se automaticamente integrada no texto originário. -----



CLÁUSULA NONA

RESOLUÇÃO DO PRESENTE PROTOCOLO

1. A qualquer uma das partes é conferido o direito de resolução do Protocolo, desde que se verifique ter havido por uma das partes o incumprimento reiterado das obrigações consubstanciadas no presente Protocolo. -----
2. Em caso de incumprimento, a APA pode exigir a devolução total ou parcial das verbas transferidas. -----
3. Não serão considerados fatores de incumprimento os que resultem de casos fortuitos ou de força maior. -----

CLÁUSULA DÉCIMA

CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidades se, por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no Protocolo.-----
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas. -----
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como, informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----
5. É do conhecimento oficioso a verificação do caso fortuito ou de força maior quando o evento a que se refere o n.º 2 constitua facto notório, devendo considerar-se como tais os factos que são do conhecimento geral, e seja previsível a impossibilidade da prática do ato dentro do prazo. -----

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

INTERLOCUTORES

São nomeados dois interlocutores, designados por cada um dos outorgantes que têm por missão promover e acompanhar a execução do presente protocolo: -----

- a) APA: Inês Andrade; António Afonso; -----
- b) Município de Vinhais: Martinho Martins; Pedro Santos. -----



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. As comunicações e notificações entre as partes devem ser efetuadas por via eletrónica para os seguintes contactos: -----

a) APA: ines.andrade@apambiente.pt; antonio.afonso@apambiente.pt; -----

b) Município de Vinhais: martinho.martins@cm-vinhais.pt;

pedro.santos@cm-vinhais.pt. -----

2. Qualquer alteração às informações de contacto referidas no número anterior deve ser comunicada à outra parte no prazo de 5 dias úteis. -----

3. O segundo outorgante comunica ao primeiro outorgante, no prazo de 5 dias úteis, após a sua concretização: -----

a) O lançamento do procedimento; -----

b) A adjudicação; -----

c) Entrega dos bens. -----

4. O Município de Vinhais deve reportar à APA mensalmente o ponto de situação dos procedimentos de contratação pública e execução financeira, conforme anexos I e II. -----

5. Para efeitos dos pontos 3, 4, o Município de Vinhais deve evidenciar: -----

a) Comprovativo da abertura dos procedimentos de contratação; -----

b) Comprovativo da adjudicação; -----

c) Cópia dos contratos celebrados; -----

d) Cópia das faturas; -----

e) Comprovativos de pagamento das despesas; -----

f) Auto de receção dos bens.-----

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DÚVIDAS NA INTERPRETAÇÃO E NA EXECUÇÃO DO PRESENTE PROTOCOLO

As partes acordam conjugar esforços e recursos para que quaisquer dúvidas relacionadas com a interpretação e a execução do presente protocolo sejam solucionadas por consenso e no mais curto espaço de tempo possível, dentro do princípio da interpretação mais favorável às finalidades expressas. -----

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS E FORO COMPETENTE

Para a resolução de todos os litígios decorrentes da execução do presente Protocolo, que não



possam ser dirimidos consensualmente pelas Partes, é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

PRODUÇÃO DE EFEITOS E VIGÊNCIA

O presente Protocolo produz efeitos à data da sua assinatura e vigora até 30 de janeiro de 2023, sem prejuízo de todas as obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Protocolo, desde a data da sua assinatura e pelo tempo necessário à concretização do seu objeto. -----

O presente Protocolo vai ser outorgado com assinatura eletrónica qualificada pelos representantes das PARTES.” -----

O Senhor Vereador Luís Miguel Pires Gomes ditou para a ata uma intervenção do seguinte teor: -----

“Acerca do acidente que ocorreu com o trator, se foi feita alguma investigação ao acidente e quais foram as medidas mitigadoras, isto, não para culpar quem quer que seja, mas sim, para servir de exemplo em ações de sensibilização e acautelar situações futuras.-----

Questionou ainda o Sr. Presidente acerca da quantidade de ações de sensibilização de segurança e saúde no trabalho, por ano e se são feitos registos das mesmas.” -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal respondeu que a investigação foi realizada pelos peritos da Seguradora e que tudo indicia, tendo em atenção a forma como aconteceu o acidente que terá resultado de uma falha técnica. -----

Mais disse que todos os trabalhadores, designadamente os trabalhadores que conduzem os veículos da Autarquia são alertados para todas as questões de segurança, realizando-se ações de sensibilização, designadamente pelos serviços competentes. -----

Após análise e discussão, foi o presente protocolo, aprovado por unanimidade e em minuta.



**18 - INFORMAÇÃO SOBRE A SITUAÇÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA
REFERENTE AO 1.º SEMESTRE DE 2022: -----**

18.1 – MUNICÍPIO DE VINHAIS. -----

Foi tomado conhecimento do relatório de acompanhamento da situação económica e financeira do Município de Vinhais, elaborada pelo Revisor Oficial de Contas, referente ao 1.º semestre do ano de dois mil e vinte e dois. -----

18.2 – PRORURIS, EM.-----

Foi tomado conhecimento do relatório de acompanhamento da situação económica e financeira da Empresa Municipal ProRuris, EM., elaborada pelo Revisor Oficial de Contas, referente ao 1.º semestre do ano de dois mil e vinte e dois. -----

18.3 – CARNES DE VINHAIS, EM. Sa. -----

Foi tomado conhecimento do relatório de acompanhamento da situação económica e financeira da Empresa Municipal Carnes de Vinhais, EM. Sa., elaborada pelo Revisor Oficial de Contas, referente ao 1.º semestre do ano de dois mil e vinte e dois. -----

E eu, Ana Maria Martins Rodrigues, assistente técnica do Gabinete de Apoio aos Órgãos Municipais, a redigi e assino. -----